



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 PARA SELEÇÃO DE PROJETOS A SEREM FINANCIADOS PELO FUNDO ESTADUAL DO IDOSO DO ESTADO DE MINAS GERAIS NO BIÊNIO 2021/2022 MEDIANTE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

**PREÂMBULO**

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE, conjuntamente com o Conselho Estadual da Pessoa Idosa de Minas Gerais – CEI/MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos legais conferidas pela Lei nº 13.176/1999, pela Lei nº 21.144/2014, pelo Decreto nº 46.546/2014, do art. 04 da Resolução 05 CEI/2020, torna público o processo de Seleção de Projetos a serem executados com recursos do Fundo Estadual do Idoso - FEI, mediante autorização para captação de recursos, aprovado em deliberação da Plenária realizada no dia 13 de julho de 2020, nos termos deste Edital de Chamamento Público e da legislação específica, qual seja, Lei Federal nº 10.741/2003; Lei Estadual 12.666/1997; Lei Federal nº 12.213/2010; Decreto Estadual nº 36.400/1994; Lei Federal nº 13.019/2014; Decreto Estadual nº 47.132/2017; Resolução SEGOV/AGE nº 07/2017.

O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados nos sítios do CEI/MG ([www.social.mg.gov.br/cei](http://www.social.mg.gov.br/cei)) e do Sistema de Gestão de Convênios e Parcerias – Sigcon Saída ([www.sigconsaida.mg.gov.br](http://www.sigconsaida.mg.gov.br)), e para informações pelo endereço eletrônico: [edital.fei@social.mg.gov.br](mailto:edital.fei@social.mg.gov.br).

**1 OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente Chamamento Público a seleção de projetos de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), regularmente constituídas, a fim de obterem chancela autorizativa para captação de recursos via Fundo Estadual do Idoso – FEI do Estado de Minas Gerais, objetivando a celebração de Termo de Fomento, com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE), para execução de projetos que promovam ou contribuam para garantia dos direitos previstos no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) e Lei Estadual de Amparo ao Idoso 12.666/1997 no Estado de Minas Gerais, notadamente tendo por base os eixos temáticos previstos no Anexo I desde Edital.

**1.2** Os projetos selecionados para autorização de captação de recursos comporão o “Banco de Projetos”, que estarão disponíveis no site do CEI/MG ([www.social.mg.gov.br/cei](http://www.social.mg.gov.br/cei)).

**1.3** Os projetos selecionados serão financiados exclusivamente com recursos arrecadados pela OSC a partir da data de concessão da autorização para captação, mediante destinação à conta do FEI que indique o CNPJ da entidade beneficiada e nome do projeto selecionado.



**1.4** Constitui objeto da parceria a execução de projetos que promovam ou contribuam para a garantia dos direitos fundamentais do público das pessoas idosas com vistas à diminuição da situação de vulnerabilidade social nas diversas localidades do estado de Minas Gerais.

## **2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Considera-se Organização da Sociedade Civil (OSC) o disposto no art. 2º, inciso I, alíneas a, b e c, da Lei Federal nº 13.019/2014.

**2.2** Poderão participar Organizações da Sociedade Civil (OSCs) com registro ativo em Conselho Municipal do Idoso de qualquer um dos municípios do Estado de Minas Gerais e/ou no Conselho Estadual da Pessoa Idosa de Minas Gerais, e que atuem em conformidade com as exigências dos art. 48, 49, 50 e 51 da Lei Federal nº 10.741/2003, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso.

## **3 DA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS**

**3.1** As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) candidatas à autorização para captação de recursos a serem financiadas na forma identificada com recursos do FEI, deverão protocolar os documentos previstos no item 3.2 deste Edital, por meio eletrônico, ao E-mail: [edital.fei@social.mg.gov.br](mailto:edital.fei@social.mg.gov.br) ou enviados pelo Correio com Registro, para o endereço: Av. Amazonas, nº 558 – Centro – Belo Horizonte – Minas Gerais – CEP: 30.180-001, A/C: Conselho Estadual da Pessoa Idosa de Minas Gerais, REF: Edital 01/2020, no período de 02 de outubro a 03 de novembro de 2020.

**3.2** Os projetos deverão ser apresentados contendo:

- a) Plano de Trabalho, conforme Anexo II deste Edital;
- b) Projeto descritivo na formatação do “Roteiro para Apresentação de Projetos”, conforme Anexo III deste Edital;
- c) Planilha orçamentária detalhada de forma unitária e global, conforme Anexo IV deste Edital;
- d) Cópia do Certificado de Registro no Cadastro Geral de Convenientes – CAGEC da Auditoria Geral do Estado de Minas Gerais;
- e) Cópia do Estatuto ou Contrato Social e, se houver alterações, para comprovar a pertinência entre o projeto apresentado e as finalidades da entidade, atualizado de acordo com as disposições do Código Civil vigente, devidamente registrado no cartório competente, contendo cláusulas obrigatórias que preveem expressamente:



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- a. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
  - b. Que em caso de dissolução da entidade, a transferência do respectivo patrimônio líquido será feita a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
  - c. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- f) Certificado de Registro atualizado em Conselho Municipal do Idoso de qualquer um dos municípios do Estado de Minas Gerais e/ou do Conselho Estadual da Pessoa Idosa de Minas Gerais;
- g) Documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, para fins de comprovação de no mínimo dois anos de existência.

**3.3** Os projetos deverão ser apresentados observando o art. 11, parágrafo 1º, da Resolução nº 05 do CEI/MG (Anexo V deste Edital), que determina que 20% do recurso captado será destinado à universalidade do FEI, e os 80% restantes serão utilizados na execução do projeto proposto, observado o limite autorizado pela chancela.

**3.4** Cada OSC poderá manter até 02 (dois) projetos ativos com autorização para captação de recursos, sendo vedada a transferência de recurso entre autorizações de captação de recursos.

**3.5** Alcançado o limite previsto no dispositivo anterior, a OSC somente poderá apresentar um novo projeto quando um dos projetos anteriores tiver o prazo de captação encerrado ou por solicitação de antecipação do encerramento do prazo de captação bem como prestação de contas aprovada pela SEDESE.

**3.6** Não há valor limite por projeto, devendo a planilha de custos apresentada pela OSC, conforme modelo que consta no anexo IV, ser compatível com o objeto proposto.

**3.7** Na elaboração dos projetos, a OSC proponente deverá observar as limitações previstas na Lei Federal nº 13.019/14, especialmente vedações de realização de despesas indicadas no art. 45 desta, bem como o disposto no Decreto Estadual nº 47.132/2017.

**3.8** Conforme art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14 o projeto inscrito por OSC poderá custear despesas indiretas e administrativas, bem como a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho do projeto específico autorizado neste edital (inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias,



diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação e demais encargos sociais e trabalhistas), desde que observe o limite de 70% do valor total do projeto direcionado ao custeio de recursos humanos de profissionais autônomos, cabendo à Comissão de Seleção avaliar a pertinência dos itens previstos e o valor proposto.

**3.9** Todas as despesas previstas no projeto deverão estar em consonância com os valores praticados no mercado, devendo a OSC apresentar, no mínimo, três orçamentos, emitidos, preferencialmente, nos últimos três meses anteriores à data da proposta de Plano de Trabalho (Anexo II deste Edital) que envolva a execução de serviço, evento ou aquisição de bens, salvo hipótese do parágrafo 2º do art. 27 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, e em conformidade com o disposto no art. 31, parágrafo 1º, do mesmo Decreto.

**3.10** Os projetos deverão ter duração máxima de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do termo de fomento, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, observando a legislação vigente a respeito de possíveis aditamentos.

**3.11** Os projetos deverão descrever as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida a serem adotadas na sua execução, quando for o caso.

**3.12** A execução dos projetos poderá se dar por atuação em rede de duas ou mais OSCs, conforme estabelecido no Capítulo V do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e no artigo 35ª da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### **4 DO PROCESSO DE ANÁLISE DOS PROJETO**

**4.1** As propostas apresentadas no presente chamamento público serão analisadas pela Comissão Especial de Seleção de Projetos designada por meio da Resolução Conjunta 01 SEDESE/CEI (Anexo VI deste Edital) observada as diretrizes do inciso X, artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014.

**4.1.1** A Comissão Especial de Seleção de Projetos será composta por Conselheiros do CEI MG, com a presença de pelo menos 01 (um) ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente, a qual deverá respeitar as normas contidas neste Edital, conforme Resolução supracitada.

**4.2** Quando a entidade da Sociedade Civil, que tenha assento no Conselho Estadual da Pessoa Idosa, apresentar projeto, o conselheiro representante da mesma não poderá emitir parecer e nem votar no referido projeto.

**4.3** O membro da comissão de seleção a que se refere o item anterior deverá se declarar impedido de participar do processo, caso tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com alguma das OSCs em disputa, tais como:

I – ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhador de OSC participante do processo seletivo;

II – ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de OSC participante do



processo seletivo;

III – ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC participante do processo seletivo;

IV – ter efetuado doações para OSC participante do processo seletivo;

V – ter interesse direto ou indireto na parceria;

VI – ter amizade íntima ou inimizade notória com dirigentes da OSC participante do processo seletivo.

**4.4** O membro da Comissão de Seleção deverá registrar seu impedimento ao presidente do CEI/MG, que providenciará sua substituição por um dos suplentes.

**4.4.1** Fica vedada a substituição dos membros indicados representantes da Comissão supracitada, salvo em casos intransponíveis em que o titular e seu suplente fiquem impedidos de exercer suas funções, nos quais a substituição deverá ser justificada e aprovada em Plenária.

**4.5** A Comissão Especial de Seleção de Projetos deverá emitir parecer, para cada projeto inscrito no período entre 02 de outubro e 03 de novembro, contendo a pontuação do projeto, conforme critérios apresentados na Matriz de Pontuação, cujo modelo no Anexo VII deste Edital.

**4.5.1** A Comissão Especial de Seleção de Projetos se reunirá quinzenalmente, ou extradiordinariamente se necessário, para avaliar os projetos recebidos e emitir os pareceres.

**4.6** Os pareceres serão emitidos de forma conjunta e assinados por todos os integrantes da Comissão Especial de Seleção de Projetos. Podendo cada membro registrar nos pareceres sua divergência quanto ao relatório final.

**4.7** A Comissão Especial de Seleção de Projetos poderá solicitar informações complementares que permitam uma análise mais adequada da proposta apresentada.

**4.8** A OSC proponente terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação dos esclarecimentos solicitados, sendo que após o término deste prazo, em caso de não apresentação das informações solicitadas, o projeto será considerado eliminado.

**4.9** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Especial de Seleção de Projetos poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, exigida sua imparcialidade.

**4.9.1** O assessoramento técnico será definido mediante chamamento público, garantindo a impessoalidade, transparência e moralidade.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**4.10** Serão eliminados os projetos que não alcançarem 60% da pontuação máxima prevista, que não apresentarem documentação completa prevista no item 3.2 e 4.7 deste edital ou que não apresentarem justificativa coerente da relação entre ações propostas e os eixos temáticos previsto no Anexo I.

**4.11** Serão considerados classificados os projetos que apresentarem documentação em conformidade com o previsto no item 3.2 e alcançarem pontuação igual ou superior a 60% da pontuação máxima prevista.

**4.12** Os pareceres técnicos emitidos pela Comissão Especial de Seleção de Projetos serão submetidos ao Plenário do Conselho para aprovação final do pedido de autorização de captação. Devendo o Plenário decidir pela autorização ou não da captação da proponente, por meio de votação aberta, por 2/3 de seus membros.

**4.13** Os resultados definidos na Plenária do CEI/MG serão publicados no Diário Oficial de Minas Gerais, no sítio do CEI/MG ([www.social.mg.gov.br/cei](http://www.social.mg.gov.br/cei)) e do Sigcon Saída ([www.saida.convenios.mg.gov.br](http://www.saida.convenios.mg.gov.br)) contendo o nome da OSC, CNPJ, nome do Projeto, valor e prazo para captação, em até 10 (dez) dias após a realização da Plenária de que trata o item 4.12.

**4.14** Os projetos selecionados comporão o “Banco de Projetos”, que será divulgado no sítio do CEI/MG ([www.social.mg.gov.br/cei](http://www.social.mg.gov.br/cei)).

## **5 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**5.1** O recurso a ser interposto deverá ser apresentado virtualmente, por meio do endereço eletrônico: [edital.fei@social.mg.gov.br](mailto:edital.fei@social.mg.gov.br).

**5.2** As OSCs poderão apresentar recurso, na forma prevista no item anterior, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da publicação de que trata o item 4.13, à Comissão Especial de Julgamento de Recursos, instituída por meio da Resolução Conjunta 01 SEDESE/CEI (Anexo VI deste Edital), que terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento, para proferir sua decisão final.

**5.3** A Comissão Especial de Julgamento de Recursos será composta por Conselheiros do CEI MG, com a presença de pelo menos 01 (um) ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente.

**5.4** O membro da Comissão Especial de Julgamento de Recursos deverá registrar seu impedimento ao presidente do CEI/MG, que providenciará sua substituição por um dos suplentes.

**5.4.1** Fica vedada a substituição dos membros indicados representantes da Comissão supracitada, salvo em casos intransponíveis em que o titular e seu suplente fiquem impedidos de exercer suas funções, nos quais a substituição deverá ser justificada e aprovada em Plenária.



**5.5** O membro da Comissão Especial a que se refere o item anterior deverá se declarar impedido de participar do processo, caso tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com alguma das OSCs em disputa, tais como:

I – ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhador de OSC participante do processo seletivo;

II - ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de OSC participante do processo seletivo;

III– ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC participante do processo seletivo;

IV – ter efetuado doações para OSC participante do processo seletivo;

V - ter interesse direto ou indireto na parceria;

VI – ter amizade íntima ou inimizade notória com dirigentes da OSC participante do processo seletivo.

**5.6** A Comissão Especial de Julgamento de Recursos realizará juízo de admissibilidade do recurso pela análise dos pressupostos processuais recursais, e decidirá, por meio, de parecer para cada recurso impetrado, respeitando os prazos contidos neste Edital para análise e resposta dos mesmos (Anexo IX deste Edital).

**5.6.1** Os pareceres serão emitidos de forma conjunta e assinados por todos os integrantes da Comissão Especial de Julgamento de Recursos que deferirem ou indeferirem o Recurso. Podendo cada membro, registrar nos pareceres, sua divergência quanto ao relatório final.

**5.7** Após o transcurso do prazo, sem interposição de recurso ou com emissão de aprovação final de que trata o item 4.13, o CEI/MG homologará e divulgará o resultado definitivo, bem como publicará o extrato da homologação no sítio ([www.social.mg.gov.br/cei](http://www.social.mg.gov.br/cei)) e no Diário Oficial de Minas Gerais.

**5.8** Os recursos interpostos fora do prazo não serão analisados.

## **6 DA AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

**6.1** A publicação prevista no item 5.7 será considerada para todos os fins como Autorização para Captação de Recursos.

**6.2** O prazo de validade da Autorização será de 24 (vinte e quatro) meses improrrogáveis, contados da data de publicação no Diário Oficial de Minas Gerais de que trata o item 5.7.



**6.3** Os projetos aprovados serão executados com recursos captados pela OSC proponente junto a destinadores, nos termos da Lei Federal nº 12.213/2010, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.131/2011, no item 6.6 deste edital e nas normas que eventualmente as sucederem.

**6.4** A destinação dos recursos deverá ser feita conforme orientações disponibilizadas no endereço eletrônico: [edital.fei@social.mg.gov.br](mailto:edital.fei@social.mg.gov.br), garantindo a indicação da entidade beneficiada, para que tais créditos constituam o orçamento que autorizará e viabilizará a celebração da parceria.

**6.5** Para destinação de recursos depositados ao projeto deferido, a OSC proponente deverá apresentar ao CEI/MG, por meio do endereço eletrônico: [edital.fei@social.mg.gov.br](mailto:edital.fei@social.mg.gov.br), logo após o depósito dos recursos financeiros, Declaração de Destinação de Recursos emitida pelo doador (pessoa física ou pessoa jurídica) e comprovante de depósito.

**6.6** Os recursos captados conforme o item 6.3 serão divididos da seguinte forma:

a) 20% serão revertidos para a universalidade do Fundo Estadual do Idoso e serão aplicados conforme o disposto no art. 3º da Lei Estadual nº 21.144/2014 e no parágrafo 1º do art. 11 da Resolução CEI Nº 05/2020 (Anexo V deste Edital).

b) 80% serão direcionados para o projeto aprovado nos termos deste Chamamento Público.

**6.7** Os doadores farão jus à dedução do Imposto de Renda devido, conforme a Lei Federal nº 12.213/2010, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.131/2011 e nas normas que eventualmente as sucederem.

**6.8** Em caso de captação de recursos em valor superior ao previsto na Autorização para Captação de Recursos, o excedente integrará a universalidade do Fundo Estadual do Idoso, para utilização conforme o disposto no art. 3º da Lei Estadual nº 21.144/2014.

**6.9** Em caso de captação de recursos em valor inferior ao previsto na Autorização para Captação de Recursos, a OSC poderá propor uma única vez a readequação do projeto aprovado, para permitir sua execução, observada a proporcionalidade entre o valor captado e as metas originalmente propostas, sendo vedada a alteração do objeto original, findando assim sua chancela autorizativa.

**6.10** Observado o item 6.9 a OSC proponente poderá continuar o processo de captação de recursos até o encerramento do prazo de validade da Autorização para Captação de Recursos, respeitando o montante autorizado.

**6.11** Não sendo possível a adequação das metas do projeto, os recursos captados serão revertidos para a



universalidade do Fundo Estadual do Idoso e aplicados conforme o disposto no art. 3º da Lei Estadual nº 21.144/2014.

**6.12** A seleção de propostas não obriga o CEI/MG/SEDESE a firmar instrumento de transferência de recursos com quaisquer dos proponentes que não comprovarem o atendimento às exigências legais para celebração de termo de parceria, gerando apenas mera expectativa de direito, condicionada à aprovação em seu aspecto jurídico pela SEDESE.

## **7 DA SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE RECURSO**

**7.1** Os Termos de Fomento somente serão celebrados quando da solicitação de retirada de recurso pela OSC que teve projeto aprovado em Plenária do CEI/MG, e atender aos requisitos previstos na legislação vigente.

**7.2** A solicitação para retirada de recurso deverá ser realizada mediante apresentação de projeto de retirada de recurso com o mesmo objeto do original cancelado que deverá ser analisado pelas Comissões Temáticas do conselho e aprovado em plenária do CEI/MG.

## **8 DA CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS**

**8.1** Os Termos de Fomento serão celebrados com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE, figurando o CEI/MG como interveniente, e reger-se-ão pela legislação federal e estadual pertinentes e proposta aprovada no âmbito deste edital.

**8.2** Para a celebração de Termo de Fomento, a OSC selecionada deverá apresentar ao concedente Proposta de Plano de Trabalho tramitada no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – Sigcon-MG – Módulo Saída (Anexo II deste Edital), documentação prevista nos arts. 26 a 34 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 007/2017 e documentação complementar relativa ao objeto.

**8.3** Conforme previsto nos arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, e para cumprimento do disposto nas Seções III e IV do Decreto Estadual nº 47.132/2017, a OSC possui prazo preclusivo de 15 (quinze) dias para comprovação do atendimento aos requisitos de habilitação, bem como para assinatura da parceria.

**8.4** A OSC deverá também comprovar a abertura, em instituição financeira oficial indicada pela SEDESE, de conta corrente específica para a parceria a ser celebrada, a qual deverá estar ativa para o efetivo recebimento dos recursos.



**8.5** As áreas técnicas da SEDESE analisarão a proposta de plano de trabalho e a documentação apresentada, nos termos dos arts. 26 a 34 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, e efetuarão eventuais ajustes e complementações. Os ajustes devem ser acordados com a OSC parceira devendo o plano de trabalho estar de acordo com as informações já apresentadas na proposta aprovada pelo CEI/MG e as condições constantes no edital.

**8.6** As áreas técnicas emitirão pareceres técnicos fundamentados e os incluirão no Sigcon-MG – Módulo Saída, bem como a minuta do instrumento da parceria a ser celebrada, conforme disposta no Anexo VIII deste Edital.

**8.7** O processo de celebração da parceria deve ser analisado e aprovado pela área jurídica da SEDESE.

**8.8** As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de Termo de Fomento, por instrumento que contenha preâmbulo com numeração sequencial e qualificação completa das partes signatárias e dos respectivos representantes legais e que terá como cláusulas essenciais aquelas previstas no art. 40 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

**8.9** A publicação do extrato do termo de parceria será providenciada pela SEDESE, em até 20 (vinte) dias corridos contados da assinatura do instrumento, contendo minimamente os itens previstos no art. 41 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

**8.10** Observadas as restrições legais, é obrigatória a inserção do nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais e do CEI/MG nas peças de divulgação institucional e na identificação do objeto da parceria e dos produtos a ele vinculados, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Segov ([www.governo.mg.gov.br](http://www.governo.mg.gov.br)).

**8.11** A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública conforme o disposto no art. 11 da Lei nº 13.019/2014

**8.12** É vedada, na vigência do termo de fomento, a celebração de nova parceria com a mesma OSC e com idêntico objeto, considerando todos os seus elementos, a identificação dos parceiros, o cronograma de execução, o plano de aplicação de recursos, o cronograma de desembolso do plano de trabalho, bem como o projeto e a planilha de custos.

## **9 DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

**9.1** A liberação de recursos guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria e com o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 39 e art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante:



- I – observação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho;
- II – regularidade da OSC nos cadastros previstos no § 5º do art. 35 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- III – cumprimento das condicionantes estabelecidas no instrumento firmado;
- IV – atendimento do disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 46.281/2013.

**9.2** Os recursos destinados para projetos aprovados com autorização para captação de recursos serão mantidos na conta específica de captação do Fundo Estadual do Idoso - FEI, garantido o repasse para a organização da sociedade civil indicada, assim que cumpridos os requisitos formais para formalização da parceria definidos no edital e na legislação aplicável.

**9.3** Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica da parceria, em nome da OSC celebrante, em instituição financeira oficial, isenta de tarifas bancárias, conforme disposto no art. 50, do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

## **10 DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**10.1** O CEI/MG designará, por meio de Resolução Conjunta CEI/SEDESE, o Gestor da Parceria, agente público que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, conforme os dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

**10.2** O CEI/MG instituirá, por meio de Resolução Conjunta CEI/SEDESE, as Comissões de Monitoramento e Avaliação, que será responsável pela verificação dos resultados do conjunto das parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, de padronização de objetos, custos e parâmetros e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, competindo-lhe a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

**10.3** A atuação da comissão de monitoramento e avaliação obedecerá aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

**10.4** Os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação serão designados pelo Plenário do CEI/MG e publicizados através de Comunicado no Diário Oficial de Minas Gerais.

**10.5** A comissão de monitoramento e avaliação será composta por membros indicados dentre os conselheiros, devendo, em todo caso, ser mantida a paridade entre os representantes da sociedade civil e do poder público, e garantida à presença de pelo menos 01 (um) ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente.



**10.6** A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá, periodicamente, a fim de avaliar o conjunto das parcerias por meio da análise quantitativa dos instrumentos celebrados pela SEDESE, das parcerias vigentes, dos relatórios de monitoramento e dos relatórios de execução do objeto apresentados pelas organizações da sociedade civil.

**10.7** A execução de projetos, ações e programas financiados com recursos do Fundo será avaliada pelas Comissões Temáticas, previstas no Regimento Interno, e posteriormente, submetidos à Plenária do CEI/MG.

**10.8** A avaliação realizada pelas comissões temáticas ocorrerá sem prejuízo das outras formas de monitoramento, avaliação, acompanhamento e fiscalização, tais quais as previstas nos artigos 58 e 60 da Lei Federal nº 13.019/2014 para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

**10.9** O CEI/MG poderá solicitar ao Órgão Gestor, sempre que entender necessário, informações quanto à prestação de contas das parcerias de sua competência, sem prejuízo das prerrogativas asseguradas aos órgãos de controle interno e externo, inclusive o controle direto da sociedade assegurado pela Lei Federal nº 12.527/2011.

**10.10** As OSCs comprovarão a utilização dos recursos recebidos e aplicados, nos termos da parceria, observadas as exigências da legislação vigente e normas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**10.11** A prestação de contas de parceria firmada com OSC deverá ser feita observando-se as regras previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

## **11 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**11.1** É facultado a qualquer cidadão impugnar o Edital, por meio do endereço eletrônico: [edital.fei@social.mg.gov.br](mailto:edital.fei@social.mg.gov.br), em até 03 (três) dias úteis após a publicação deste, devendo a Comissão de Seleção julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

**11.2** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Comissão de Seleção o proponente que não o fizer no prazo fixado.

## **12 DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**12.1** O presente Edital de Chamamento Público terá eficácia de 02 (dois) anos podendo a qualquer tempo ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do CEI/MG/SEDESE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.



**12.2** Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico: [edital.fei@social.mg.gov.br](mailto:edital.fei@social.mg.gov.br).

**12.3** É obrigatória a referência ao Conselho Estadual da Pessoa Idosa de Minas Gerais nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FEI Estadual, como fonte pública de recurso.

**12.4** Mais informações poderão ser obtidas através do CEI/MG: (31) 3270-3614 e pelo endereço eletrônico: [edital.fei@social.mg.gov.br](mailto:edital.fei@social.mg.gov.br).

**12.5** O acompanhamento da aplicação dos recursos do FEI, da implementação dos projetos e atividades beneficiadas são de competência do CEI/MG, que, segundo critérios e meios próprios, poderá solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Estadual do Idoso – FEI.

**12.6** O não cumprimento de quaisquer dos requisitos descritos neste edital poderá implicar no indeferimento da proposta.

**12.7** Os recursos a serem utilizados para celebração da parceria virão da dotação orçamentária nº 4601.14.241.046.4109.0001. (FEI)

**12.8** Casos especiais ou omissos serão deliberados pela Comissão de Seleção, decididos pela Diretoria Executiva do CEI/MG e dando ciência à Plenária.

Belo Horizonte, 30 SETEMBRO de 2020.

**Felipe Willer de Araujo Abreu Junior**

Presidente do Conselho Estadual da Pessoa Idosa

**Elizabeth Jucá e Mello Jacometti**

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social



### ANEXO I – Eixos temáticos

Apresentação dos eixos temáticos a serem indicados pelos proponentes em projetos para captação de recursos ao FEI/MG, em conformidade com a Lei Estadual nº 21.144/2014, com o Decreto nº 46.546/2014 e com o art. 04 da Resolução CEI MG nº 05/2020; e pautados nas Leis Federais nº 8.842/1994 e nº 10.741/2003, na Lei Estadual nº 12.666/1997 e nas Resoluções de Diretoria Colegiada – RDC nº 283/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e na Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

#### Plano de Aplicação

EIXO	DETALHAMENTO
Eixo Temático I: Mapeamento para enfrentamento para o combate a violação de direitos à Pessoa Idosa	Projetos que mapeiem qualquer ocorrência de violação de direitos contra a pessoa idosa e identifiquem ações, programas e projetos de enfrentamento e combate a serem priorizados nos municípios, região ou Estado; projetos que desenvolvam ações de proteção, segurança e acolhimento temporário de indivíduos idosos em situação de violência.
Eixo Temático II: Programa de Emprego e Renda voltados à Pessoa Idosa	Projetos que viabilizem o acesso, a permanência ou reinserção da População Idosa no mundo do trabalho; projetos de formação de empregabilidade e empreendedorismo.
Eixo Temático III: Promoção de Campanhas Educativas e de Mídia	Projetos que promovam campanhas de valorização, autonomia e vida ativa da pessoa idosa; projetos que promovam campanhas de prevenção à violência contra a pessoa idosa; projetos que promovam campanhas voltadas a divulgação do Estatuto do Idoso.
Eixo Temático IV: Promoção do Esporte, Lazer e Cultura	Incentivar a criar programas e eventos de esporte e atividades físicas que proporcione a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa; incentivar os movimentos de pessoas idosas a desenvolver atividades culturais; garantir a pessoa idosa a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Eixo Temático V: Formação e capacitação de Conselheiros Municipais e Estaduais	Projetos voltados à formação e capacitação de conselheiros com a finalidade de desempenhar integralmente e com qualidade, suas funções de supervisão e a avaliação da Política destinada à pessoa idosa.
Eixo Temático VI: Formação para Cuidadores formais e informais no âmbito familiar	Projetos que visem capacitar profissionais ou cuidadores familiares que atuam no cuidado e atenção ao idoso, tendo como fundamento uma perspectiva humanista, crítica, reflexiva, ética, cidadã e solidária, de acordo com princípios e diretrizes do SUS, com vista a oferecer subsídios técnicos específicos no que se refere ao processo de envelhecimento e aos aspectos biopsicosocial da pessoa idosa, para que estes possam contribuir na garantia do envelhecimento ativo e saudável; desenvolver ações que contribuam para o cuidar de quem cuida.
Eixo Temático VII: Pesquisa e Produção de conhecimento sobre o processo de envelhecimento humano	Projetos que busquem fazer levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social da pessoa idosa.
Eixo Temático VIII: Uso de Novas Tecnologias voltadas à pessoa idosa	Projetos que desenvolvam ações de inserção das pessoas idosas a novas tecnologias; formação voltada ao uso de computadores, celulares, terminais eletrônicos bancário.
Eixo Temático IX: Reforma, Estruturação de Unidades de Acolhimento Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI)	Projetos que propicie reforma na estrutura física das Unidades de Acolhimento Institucional para Idosos na modalidade longa permanência; projetos que promovam a melhoria e adequação do Serviço Socioassistencial de Acolhimento Institucional para Idosos na modalidade longa permanência.
Eixo Temático X: Implementação de Centros Dia para Pessoa Idosa	Projetos que promovam a estruturação e implementação de Centros Dia para Pessoa Idosa.



**ANEXO II - PLANO DE TRABALHO**

**PLANO DE TRABALHO- TERMO DE FORMENTO**

**NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON – Saída:**

**DATA DE REGISTRO:**

**TÍTULO**

{TÍTULO DO INSTRUMENTO}

**I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO – OEEP**

Razão social: CNPJ:  
Endereço: Bairro:  
Cidade: UF: CEP:  
Telefone/FAX: E-mail do Setor de Convênios/Parceria:

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Nome completo: CPF:  
CI/ Órgão Exp.: Cargo:  
Endereço residencial: Bairro:  
Cidade: UF: CEP:  
Telefone pessoal: E-mail pessoal:

**II – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**

**DADOS DA OSC**

Razão social: CNPJ:  
Endereço: Bairro:  
Cidade: UF: CEP:  
Telefone/FAX: E-mail do Setor de Convênios/Parceria:

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Nome completo: CPF:  
CI/ Órgão Exp.: Cargo: Data de vencimento do mandato:  
Endereço residencial: Bairro:  
Cidade: UF: CEP:  
Telefone pessoal: E-mail pessoal:

**III – ATUAÇÃO EM REDE**

Atuação em rede

CNPJ: Razão social: Município:



---

CNPJ:	Razão social:	Município:
CNPJ:	Razão social:	Município:

---

#### **IV – IDENTIFICAÇÃO DO INTERVENIENTE**

##### **DADOS DO INTERVENIENTE 1**

Razão social:		CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone/FAX:	E-mail Institucional:	

##### **DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Nome completo:		CPF:
Cl/Órgão Exp.:		Cargo:
Endereço residencial:		Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone pessoal:	E-mail pessoal:	

---

##### **DADOS DO INTERVENIENTE 2**

Razão social:		CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone/FAX:	E-mail Institucional:	

##### **DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Nome completo:		CPF:
Cl/Órgão Exp.:		Cargo:
Endereço residencial:		Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone pessoal:	E-mail pessoal:	

---

#### **V – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA**

- 1.1 – Natureza Especial:
- 1.2 – Fundamentação legal para a natureza especial do repasse:
- 2. Origem dos recursos:
  - 2.1 – Parlamentar(es):
  - 2.2 – Contrapartida:



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

2.2.1 Mensuração financeira da contrapartida não financeira (conforme memória de cálculo)

Bem ou serviço	Valor Total
Bem	R\$ 000.000,00
Serviço	R\$ 000.000,00
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 000.000,00</b>

3 - TIPO DE ATENDIMENTO

4 - VALOR

Gênero	Categoria	Especificação	OEEP	Emenda	Interveniente	Contrapartida
{GÊNERO}	{CATEGORIA}	{ESPECIFICAÇÃO}	R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00

5 – Descrição e especificação completa do objeto a ser executado:

5.1 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço ou de entrega ou instalação do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/ Número/KM: Bairro/Distrito: CEP: Município: Referência:  
Rodovia/Beco/Travessa:

6 – Justificativa FUNDAMENTADA, objetivos e finalidade do Termo de (Formento/Colaboração):

7- População beneficiadas diretamente

7.1 – Descrição:

7.2 – Quantidade:

8 – Proposta de vigência (dias corridos): 9 – Data Prevista para Início: 10 – Data Prevista para Término:

11 – Conta específica:

11.1 – Banco: 11.2 – Agência bancária: 11.3 – Conta bancária: 11.4 – Praça bancária:

11.5 – Justificativa de escolha de praça bancária diferente do município sede da OSC parceira (se for o caso):



---

12. Equipe de Contato da OSC parceira:

FUNÇÃO: Responsável pela documentação de celebração dos termos aditivos

12.1.1 – NOME                      12.1.2 – REGISTRO PROFISSIONAL                      12.1.3 – TELEFONE                      12.1.4 – E-MAIL

FUNÇÃO: Responsável pelo monitoramento da execução

12.2.1 – NOME                      12.2.2 – REGISTRO PROFISSIONAL                      12.2.3 – TELEFONE                      12.2.4 – E-MAIL

FUNÇÃO: Responsável pela prestação de contas

12.3.1 – NOME                      12.3.2 – REGISTRO PROFISSIONAL                      12.3.3 – TELEFONE                      12.3.4 – E-MAIL

---

13 – Obrigações do interveniente (se houver):

14 – Atuação em Rede:

15 – Parâmetros de aferição, indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:

---

## VI – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1. ESPECIFICAÇÃO DA META: {DESCRIÇÃO DA META 1}

---

### 1.1 - {TIPO DE ATENDIMENTO 1}

---

	ETAPA(S)	DURAÇÃO(Dias corridos)
1.1.1	Descritivo da Etapa:	
1.1.2	Descritivo da Etapa:	

---

### 1.2 - {TIPO DE ATENDIMENTO 2}

---

	ETAPA(S)	DURAÇÃO(Dias corridos)
1.2.1	Descritivo da Etapa:	
1.2.2	Descritivo da Etapa:	
1.2.3	Descritivo da Etapa:	



1.3 - {TIPO DE ATENDIMENTO 3}

ETAPA(S)	DURAÇÃO(Dias corridos)
1.3.1 Descritivo da Etapa:	
1.3.2 Descritivo da Etapa:	

2 – ESPECIFICAÇÃO DE META: {DESCRIÇÃO DA META 2}

2.1 {TIPO DE ATENDIMENTO 1}

ETAPA(S)	DURAÇÃO(Dias corridos)
2.1.1 Descritivo da Etapa:	
2.1.2 Descritivo da Etapa:	

2.2 {TIPO DE ATENDIMENTO 2}

ETAPA(S)	DURAÇÃO(Dias corridos)
2.2.1 Descritivo da Etapa:	
2.2.2 Descritivo da Etapa:	

Forma de execução das atividades ou projetos e de cumprimento das metas atreladas:

{DESCRIÇÃO DA FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS ATRELADAS}

VII – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 – DEMONSTRATIVO DE RECURSOS

ITEM	DESCRIÇÃO	Tipo de Despesa	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL.TOTAL	ETAPAS VINCULADAS	EQUIP. DE TRABAL	Pg. Em Espécie
1	Equipe	Serviço	Und	30	R\$ 000.000,00	R\$ 00.000.00	1.1.1/	Sim	Não
2	Equipe	Material	Und	30	R\$ 000.000,00	R\$ 00.000.00	1.1.1/	Sim	Não
3	Equipe	Material	Und	30	R\$ 000.000,00	R\$ 00.000.00	1.1.1/	Sim	Sim
4	Equipe	Serviço	Und	30	R\$ 000.000,00	R\$ 00.000.00	1.1.1/	Sim	Não
5	Equipe	Material	Und	30	R\$ 000.000,00	R\$ 00.000.00	1.1.1/	Sim	Não
6	Equipe	Material	Und	30	R\$ 000.000,00	R\$ 00.000.00	1.1.1/	Sim	Não
7	Equipe	Material	Und	30	R\$ 000.000,00	R\$ 00.000.00	1.1.1/	Sim	Não
8	Equipe	Serviço	Und	30	R\$ 000.000,00	R\$ 00.000.00	1.1.1/	Sim	Não
9	Equipe	Material	Und	30	R\$ 000.000,00	R\$ 00.000.00	1.1.1/	Sim	Não
TOTAL:					R\$0000.000,00	R\$ 000.000,00			20



2. VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	% TOTAL
Órgão ou Entidade Estadual	R\$ 000.000,00	100%
Parceiro		
Parlamentar	R\$ 000.000,00	0%
Interveniente	R\$ 000.000,00	0%
Contrapartida	R\$ 000.000,00	0%
Outras fontes	R\$ 000.000,00	0%
TOTAL	R\$ 000.000,00	100%

3 - Justificativa quanto à eventual necessidade de realização de pagamento em espécie:

{DESCRIÇÃO DA EVENTUAL NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE PAGAMENTO EM ESPÉCIE}

4 – Limite para pagamento em espécie: R\$ 000.000,00

5 – Critérios:

{DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO EM ESPÉCIE}

**VIII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS**

ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO:

ANO	MÊS	VALOR
{ANO 1 DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS – OEEP}	{MÊS 1 DO ANO 1 DE DESEMBOLSO – OEEP}	R\$ 000.000,00
		R\$ 000.000,00
{ANO 2 DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS – OEEP}	{MÊS 1 DO ANO 2 DE DESEMBOLSO – OEEP}	

INTERVENIENTE:

ANO	MÊS	VALOR
{ANO 1 DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS – INTERVENIENTE 1}	{MÊS 1 DO ANO 1 DE DESEMBOLSO – INTERVENIENTE 1}	R\$ 000.000,00
		R\$ 000.000,00
{ANO 2 DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS – INTERVENIENTE1}	{MÊS 1 DO ANO 2 DE DESEMBOLSO – INTERVENIENTE 1}	

OSC PARCEIRA:

ANO	MÊS	VALOR
{ANO 1 DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS – OSC}	{MÊS 1 DO ANO 1 DE DESEMBOLSO – OSC}	R\$ 000.000,00
{ANO 2 DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS – OSC}	{MÊS 1 DO ANO 2 DE DESEMBOLSO – OSC}	R\$ 000.000,00



IX – RESERVADO AO CONCEDENTE

1 – Antecedência mínima para proposta de alteração: {NÚMERO DE DIAS DE ANTECEDÊNCIA MÍNIMA PARA ACATAR PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO}

2 – Período de monitoramento (em meses):

3 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Dotação Orçamentária	Número do SIAFI do convênio de entrada	VALOR
{DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 1}	{CÓDIGO SIAFI DO CONVÊNIO DE ENTRADA}	VALOR
{DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2}	{CÓDIGO SIAFI DO CONVÊNIO DE ENTRADA}	VALOR
{DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2}	{CÓDIGO SIAFI DO CONVÊNIO DE ENTRADA}	VALOR

4 – Natureza Continuada: {Não/Sim}

X – ANÁLISE TÉCNICA

1 – Status do parecer:

2 – Responsável:

3 – Setor de Análise: {TIPO DE ANÁLISE TÉCNICA}

4 – Data:

5 – Mérito da proposta:

6 – Identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria:  
{VIABILIDADE DA EXECUÇÃO}

7 – Análise do cronograma de desembolso:

8 – Meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da Parceria:

9 – Procedimentos para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

10 – Considerações referentes aos incisos II, V, VI e VII do § 7º do artigo 35 do Decreto Estadual Nº 47.132/2017:

11 – Designação do gestor da parceria:

12 – Designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria:

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Análise Técnica

\_\_\_\_\_  
Carimbo de Identificação

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

1 – Status do parecer:

2 – Responsável:

3 – Setor de Análise: {TIPO DE ANÁLISE TÉCNICA}

4 – Data:



[OBSERVAÇÕES]

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Análise Técnica

\_\_\_\_\_  
Carimbo de Identificação

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Aprovação da Análise Técnica

\_\_\_\_\_  
Carimbo de Identificação

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

## XI – ANÁLISE JURÍDICA

1 – Status do parecer:

2 – Responsável:

4 – Data:

{TEXTO DA ANÁLISE JURÍDICA}

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Análise Jurídica

\_\_\_\_\_  
Carimbo de Identificação

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Aprovação da Análise Jurídica

\_\_\_\_\_  
Carimbo de Identificação

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

## XII – APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do instrumento.

\_\_\_\_\_  
Responsável pela aprovação do Plano de Trabalho

\_\_\_\_\_  
Carimbo de Identificação

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo Órgão ou entidade estadual parceiro

\_\_\_\_\_  
Carimbo de Identificação

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data



### ANEXO III – Roteiro para apresentação do Projeto Descritivo

I – Identificação do Proponente:

**a) Identificação da organização proponente**

Nome da organização:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

**b) Representante legal pela organização proponente**

Nome:

CPF:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

**c) Responsável técnico pelo projeto**

Nome:

CPF:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

**d) Aceite do termo de responsabilidade**

Declaro que li o Edital CEI/SEDESE nº 01/2020 e estou ciente de todas as instruções para o preenchimento da ficha de inscrição eletrônica, e que sou inteiramente responsável pelas informações cadastradas e sua veracidade, bem como dos arquivos enviados, eximindo-se o Conselho Estadual da Pessoa Idosa de Minas Gerais e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas e/ou incompletas, sob pena de sanções administrativas, civis e penais aplicáveis nos termos da lei.

### II - Cadastro do Projeto descritivo



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Nº DE CARACTERES</b>
Eixo*	Selecione em qual eixo a proposta está inserida, de acordo com detalhamento do Anexo I: - Eixo Temático I: Mapeamento para enfrentamento para o combate a violação de direitos à Pessoa Idosa; - Eixo Temático II: Programa de Emprego e Renda voltados à Pessoa Idosa; - Eixo Temático III: Promoção de Campanhas Educativas e de Mídia; - Eixo Temático IV: Promoção do Esporte, Lazer e Cultura; - Eixo Temático V: Formação e capacitação de Conselheiros Municipais e Estaduais; - Eixo Temático VI: Formação para Cuidadores formais e informais no âmbito familiar; - Eixo Temático VII: Pesquisa e Produção de conhecimento sobre o processo de envelhecimento humano; - Eixo Temático VIII: Uso de Novas Tecnologias voltadas à Pessoa Idosa; - Eixo Temático IX: Reforma, Estruturação de Unidades de Acolhimento Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI); - Eixo Temático X: Implementação de Centros Dia para Pessoa Idosa	Não se aplica
Título*	Aponte o nome da proposta apresentada.	Máximo de 150 (cento e cinquenta) caracteres com espaços.
Fundamentação legal*	Identifique a legislação em que seu projeto está fundamentado. Ex: Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).	Máximo 300 (trezentos) caracteres com espaços.
Abrangência*	Aponte o(s) nome(s) do(s) município(s) em que serão executadas as ações propostas.	Máximo de 300 (trezentos) caracteres com espaços.
Apresentação da organização proponente*	Explicita de maneira sucinta a história da instituição, quando ela surgiu, o que motivou sua criação, quais são seus objetivos, missão e valores; Explicita o comprometimento e experiências na temática; Ressalte as parcerias anteriormente estabelecidas, os apoios e financiamentos obtidos em outros projetos.	Máximo de 1.000 (mil) caracteres com espaço.
Diagnóstico do problema*	Descreva a realidade que será objeto da parceria; Descreva o contexto ou situação em que os problemas ou as necessidades que motivaram a proposta foram identificados e como eles justificam sua execução. Se possível, utilize dados e informações da realidade para demonstrar e sustentar o diagnóstico apresentado.	Máximo de 2.500 (dois mil e quinhentos) caracteres com espaço.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Objetivo geral*	Demonstre de forma ampla e geral o que se pretende alcançar com a implementação do projeto, devendo expressar a transformação almejada ao final de sua execução; Deve exprimir uma situação positiva a ser alcançada, buscando solucionar ou contribuir para amenizar o problema identificado existindo relação com as estratégias apresentadas e com a solução do problema a ser enfrentado pelo projeto. Devem observar as diretrizes contidas no anexo I deste edital.	Máximo de 1.000 (mil) caracteres com espaço.
Objetivos específicos*	Demonstrem de forma detalhada as ações que devem ser realizadas para alcançar o objetivo geral; Devem ser concretos e viáveis, devidamente relacionados com as atividades que serão desenvolvidas durante o projeto e com os resultados previstos; Devem estar ligados a algo concreto e viável que se busca alcançar no âmbito do projeto, devendo também ter conexão com os resultados e as atividades propostas, ou seja, as atividades apresentadas são importantes para o alcance dos objetivos e assim dos resultados propostos. Devem observar as diretrizes contidas no anexo I deste edital.	Máximo de 1.000 (mil) caracteres com espaço.
Justificativa*	Explicita e fundamente a pertinência e relevância do projeto como resposta ao problema identificado. Nessas informações será importante haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos que justifiquem a execução do projeto, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema; É importante que as considerações contenham dados e indicadores sobre a temática a ser abrangida pelo projeto e, especialmente, informações que permitam a análise da situação em âmbito municipal, regional e/ou estadual, conforme a abrangência das ações a serem executadas; Apresente a capacidade técnica, administrativa e operacional da instituição para desenvolver o projeto e, principalmente, a experiência que possui relacionada ao trabalho a ser desenvolvido.	Máximo de 2.500 (dois mil e quinhentos) caracteres com espaço.
Metodologia/estratégia de ação*	Descreva a implantação da proposta destacando as estratégias de viabilização; Detalhe como as etapas serão implementadas, apresentando-as de forma cronológica e quais instrumentos serão utilizados; Explique como se dá a inter-relação entre as etapas e sua importância para o alcance dos objetivos e metas previstos.	Máximo de 2.500 (dois mil e quinhentos) caracteres com espaço.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Atuação em rede	Detalhe a necessidade do envolvimento de instituições públicas, privadas ou do terceiro setor na execução da proposta. Destaque o relacionamento entre os atores e as possíveis trocas de valores realizadas, tais como: informações, serviços, recursos, transparência, eficiência, legalidade, representatividade, assistência, dentre outros. Se houver, aponte o grau de articulação já existente entre a proponente e os parceiros para desenvolvimento da proposta.	Máximo de 1.000 (mil) caracteres com espaço.
Metas*	Indique as metas a serem atingidas para alcançar os objetivos do projeto, que devem observar as diretrizes contidas no anexo I deste edital. As metas devem, de maneira geral, revelar o alcance dos objetivos específicos podendo ser expressos de forma quantitativa ou qualitativa, mensurável e verificável.	Máximo de 1.000 (mil) caracteres com espaço.
Indicadores*	Indique os indicadores que aferirão o cumprimento das metas, que devem observar as diretrizes contidas no anexo I deste edital. Indicadores devem fornecer evidências concretas do alcance dos objetivos e metas do projeto, podendo ser qualitativos ou quantitativos. Contribuem para assegurar uma boa gestão do projeto e permitem que os gerentes de projeto decidam se serão necessários componentes adicionais ou de correção de percurso para alcançar o propósito do projeto. Os indicadores quantitativos referem-se às ocorrências concretas ou entes empíricos da realidade social, construídos a partir das estatísticas públicas disponíveis ou pesquisas de campo. Os indicadores qualitativos correspondem a medidas construídas a partir da avaliação dos indivíduos ou especialistas, com relação a diferentes aspectos da realidade, levantadas em pesquisas de opinião pública ou grupos de discussão.	Máximo de 1.000 (mil) caracteres com espaço.
Meios de verificação*	Indique as fontes de informação a partir das quais serão verificados os dados a respeito dos indicadores.	Máximo de 1.000 (mil) caracteres com espaço.
Resultados esperados	Aponte objetivamente o impacto positivo que a proposta do projeto proporcionará ao público alvo, seja de forma direta ou indireta. Antever a situação futura, considerando a solução proposta para resolver ou minorar o problema identificado e demonstrando a importância da execução do projeto para o alcance do resultado e quais os impactos ou mudanças qualitativas poderá produzir.	Máximo de 1.000 (mil) caracteres com espaço.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Público beneficiário*	Informe o perfil do público beneficiário do projeto (ex: contexto comunitário, características sociais e econômicas, faixa etária); Informe a quantidade estimada de pessoas beneficiadas diretamente; Informe a quantidade estimada de pessoas beneficiadas indiretamente.	Máximo de 1.000 (mil) caracteres com espaço.
Recursos financeiros necessários*	Descreva os custos para a implantação e execução do projeto, detalhando valores e a fonte do recurso (FEI ou contrapartida).	Inserir planilha orçamentária.
Valor global*	Informe o valor total necessário para execução do projeto.	Valor (R\$)
Prazo para execução das atividades e cumprimento das metas*	Indique o prazo de execução total das ações planejadas e cumprimentos das metas, Item eliminatório, previsto no art. 21, inciso III do Decreto Estadual nº 47.132/2017.	Nº de meses
Monitoramento e avaliação	Apresente de maneira clara como será realizado o monitoramento e avaliação do projeto, indicando: etapas, pessoas responsáveis, periodicidade, instrumentos que serão utilizados, conforme previsto no Art.42, inciso VIII da Lei 13.019/2014.	Máximo de 2.500 (dois mil e quinhentos) caracteres com espaço.

\* Itens obrigatórios



**ANEXO IV – Modelo de Planilha de Custos**

NOME DO PROJETO:			
DESPESAS GERAIS COM O PROJETO			
1. GASTOS DIRETOS COM ATIVIDADES	DESPESA	DESCRIÇÃO DO GASTO	
Alimentação			
Material Didático			
Material de Consumo			
Farmácia/Primeiros Socorros			
Vestuários			
Material Informativo			
Transporte			
Subtotal 1			
2. RECURSOS HUMANOS	DESPESA	DESCRIÇÃO DO GASTO	
DESPESAS COM HONORÁRIOS			
Contabilidade			
Consultoria			
Honorários Profissionais			



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Autônomos		
Estagiários		
Subtotal 2		
<b>3. DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>DESPESA</b>	<b>DESCRIÇÃO DO GASTO</b>
DESPESAS CORRENTES		
Despesas com telefone e internet		
Despesas com energia elétrica		
Despesas com gás		
Despesas com água/esgoto		
Despesas com combustível		
Despesas com material de escritório		
Despesas com material de limpeza/higiene		
Despesas com correios		
Despesas com cartórios		
Despesas com cursos/formações (capacitação)		
Despesas com transporte		
Despesas com xérox		
Subtotal 3		
<b>4. MANUTENÇÃO</b>	<b>DESPESA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA MANUTENÇÃO</b>
Máquinas e equipamentos		



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Móveis e Utensílios		
Veículo Utilitário		
Processamento de dados (equipamento de informática)		
Subtotal 4		
<b>5. GASTOS DE CAPITAL</b>	<b>DESPESA</b>	<b>DESCRIÇÃO DO GASTO DE CAPITAL</b>
Móveis e Utensílios		
Veículo Utilitário		
Máquinas e Equipamentos		
Equipamentos de Processamento de Dados		
Equipamentos de Comunicação		
Subtotal 5		
<b>TOTAL GERAL</b> (soma dos subtotais)		
Notas explicativas (caso necessário)		



**ANEXO V - DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE SELEÇÃO DE PROJETOS E DE JULGAMENTO DE RECURSOS  
(RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDESE/CEI/Nº 01/2020)**

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDESE/CEI/ Nº 01, 28 DE setembro DE 2020.

Dispõe sobre a criação das Comissões Especiais de Seleção de Projetos e de Julgamento de Recursos previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2020 para a seleção de Projetos a serem financiados pelo Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FEI do Estado de Minas Gerais mediante autorização para captação de recursos, e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL e o PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DA PESSOA IDOSA - CEI/MG**, no exercício de suas atribuições legais que lhes conferem o art. 27 da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, o inciso IX do art. 45 do Decreto Estadual nº 47.761, de 20 de novembro de 2011, a Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, o art. 2º da Lei Estadual nº 13.176, de 20 de janeiro de 1999, a Lei Estadual nº 21.144, de 14 de janeiro de 2014, o Decreto Estadual nº 46.546, de 27 de junho de 2014, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, aprovado em Sessão Plenária do CEI/MG realizada no dia 28 de setembro de 2020,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Ficam criadas as Comissões Especiais de Seleção de Projetos e de Julgamento de Recursos previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2020 para a seleção de Projetos a serem financiados pelo Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FEI do Estado de Minas Gerais, mediante autorização para captação de recursos.

Art. 2º São atribuições, sem prejuízo de outras previstas no edital, da Comissão Especial de Seleção de Projetos:

I - emitir parecer para cada projeto inscrito, contendo a pontuação do projeto, observando adequação, consistência e coerência, articulação com a Rede de Atendimento, Proteção e Defesa de Direitos da Pessoa Idosa, exequibilidade, relevância e impacto social e atendimento exclusivo ao público prioritário, a pessoa idosa de MG;

II - solicitar informações complementares que permitam uma análise mais adequada da proposta apresentada;

III - solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado, exigida sua imparcialidade;

IV - respeitar as normas contidas no Edital.

§ 1º A Comissão Especial de Seleção de Projetos se reunirá quinzenalmente, ou extraordinariamente se necessário, para avaliar os projetos recebidos e emitir os pareceres.

§ 2º Os pareceres serão emitidos de forma conjunta e assinados por todos os integrantes da Comissão Especial de Seleção de Projetos.

§ 3º Cada membro poderá registrar nos pareceres sua divergência quanto ao relatório final.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

§ 4º Os pareceres opinativos deverão ser submetidos ao Plenário do Conselho para aprovação final do pedido de autorização de captação.

§ 5º O Plenário do CEI/MG decidirá pela autorização ou não da captação da proponente por meio de votação aberta, por  $\frac{2}{3}$  de seus membros.

Art. 3º A Comissão Especial de Seleção de Projetos deverá emitir parecer, para cada projeto inscrito no período entre 02 de outubro e 03 de novembro, contendo a pontuação do projeto, conforme critérios apresentados no Edital.

Art. 4º A Comissão Especial de Seleção de Projetos poderá solicitar informações complementares que permitam uma análise mais adequada da proposta apresentada.

Art. 5º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Especial de Seleção de Projetos poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do Conselho Estadual da Pessoa Idosa, exigida sua imparcialidade. O assessoramento técnico será definido mediante chamamento público, garantindo a impessoalidade, transparência e moralidade.

Art. 6º São atribuições da Comissão Especial de Julgamento de Recursos:

I – realizar juízo de admissibilidade do recurso pela análise dos pressupostos processuais recursais;

II - decidir, por meio de parecer, cada recurso impetrado, respeitando os prazos contidos no Edital para análise e resposta dos mesmos.

§ 1º Os pareceres serão emitidos de forma conjunta e assinados por todos os integrantes da Comissão Especial de Julgamento de Recursos que aprovarem ou deferirem o recurso;

§ 2º Cada membro poderá registrar nos pareceres sua divergência quanto ao relatório final.

Art. 7º A Comissão Especial de Julgamento de Recursos terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento do recurso administrativo impetrado pelas proponentes, para proferir sua decisão final.

Art. 8º Ficam designados para compor as Comissões Especiais de Seleção de Projetos e de Julgamento de Recursos os Conselheiros eleitos, para cada Comissão, na Plenária do CEI/MG realizada em 28 de setembro de 2020, e suplentes, que constam nos anexos I e II.

§ 1º Os membros serão substituídos por seus suplentes nos casos especificados nos art. 9º e 10.

§ 2º Fica vedada a substituição dos membros indicados representantes das Comissões supracitadas, salvo em casos intransponíveis em que o titular e seu suplente fiquem impedidos de exercer suas funções, nos quais a substituição deverá ser justificada e aprovada em Plenária.

Art. 9º O membro da Comissão Especial de Seleção de Projetos não poderá emitir parecer e nem votar em projeto referente à organização da sociedade civil por ele representada no Conselho Estadual da Pessoa Idosa.

Art. 10. O membro da Comissão Especial de Seleção de Projetos deverá se declarar impedido de participar do processo, caso tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com alguma das OSCs em disputa, tais como:

I - ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhador de OSC participante do processo seletivo;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

II - ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de OSC participante do processo seletivo;

III - ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC participante do processo seletivo;

IV - ter efetuado doações para OSC participante do processo seletivo;

V - ter interesse direto ou indireto na parceria;

VI - ter amizade íntima ou inimizade notória com dirigentes da OSC participante do processo seletivo.

Art. 11. O membro da Comissão Especial de Julgamento de Recursos deverá se declarar impedido de participar do processo, caso tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com alguma das OSCs que impetrar recurso administrativo, nos casos previstos no art. 10.

Art. 12. O membro da Comissão Especial de que tratam os art. 9º, 10 e 11 deverá registrar seu impedimento ao Presidente do CEI/MG, que providenciará sua substituição por um dos suplentes.

Art. 13. Nas Comissões, está garantida presença de pelo menos 01 (um) ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente.

Art. 14. Todas as decisões emitidas pelas Comissões Especiais de Seleção de Projetos e de Julgamento de Recursos serão publicadas no Diário Oficial de Minas Gerais, no site do CEI/MG ([www.social.mg.gov.br/cei](http://www.social.mg.gov.br/cei)) e do Sistema de Gestão de Convênios/SIGCON ([www.saida.convenios.mg.gov.br](http://www.saida.convenios.mg.gov.br)).

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **Anexo I**

Membros da Comissão Especial de Seleção de Projetos do Edital de Chamamento Público nº 01/2020 para a seleção de Projetos a serem financiados pelo Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FEI do Estado de Minas Gerais, designados conforme eleição e deliberação em Plenária Ordinária do CEI/MG ocorrida em 28 de setembro de 2020.

### **Titulares:**

#### **Aletea Ferreira Prado de Figueiredo (MASP 669379-0)**

Secretaria de Estado da Saúde - SES

Ocupante de cargo efetivo

#### **Hiram Acácio Leite de Ávila (MASP 1287600-9)**

Secretaria de Estado de Governo - SEGOV

Ocupante de cargo em comissão

#### **Bárbara Gazzola de Macedo**

Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia de MG/SBGG



**Máximo de Fátima Moreira**

Sindicato Nacional dos Aposentados e Pensionistas e Idosos – SINDNAP

**Rodrigo Marques da Costa (MASP 1163703-0)**

Coordenação Estadual de Políticas para a Pessoa Idosa

Ocupante de cargo efetivo

**Suplentes:**

**Mariangela de Bessa Chácara (MASP -825332-0 )**

Secretaria de Estado de Educação – SEE-MG

Ocupante de cargo efetivo

**Perpétua de Jesus Luiz**

Associação Amigos da Terceira Idade - AATI de Teófilo Otoni-MG

**Anexo II**

Membros da Comissão Especial de Julgamento de Recursos do Edital de Chamamento Público nº 01/2020 para a seleção de Projetos a serem financiados pelo Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FEI do Estado de Minas Gerais, designados conforme eleição e deliberação em Plenária Ordinária do CEI/MG ocorrida em 28 de setembro de 2020

**Titulares:**

**Maria Aparecida Rocha Johnson**

Associação Amigos da Terceira Idade - AATI de Teófilo Otoni-MG

**Oswaldo Vieira Vilas**

Asilo Santo Antônio de Leopoldina-MG

**Rita Félix Eugênio**

Clube da Melhor Idade Renascer de Janaúba-MG

**Silvestre Dias (MASP 668564-8)**

Secretaria de Estado de Fazenda- SEF

Ocupante de cargo em comissão



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Adilson do Nascimento Ferreira (MASP – 880439-5)**

Secretaria de Estado da Educação – SEE/MG

Ocupante de cargo efetivo

**Suplentes:**

**Marina Eugênia Mazzoni Canaan**

Associação Brasileira dos Clubes da Melhor Idade –ABCMI -MG

**Rozina das Dores**

Lar São Vicente de Paulo do Alto Rio Doce-MG

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2020.

Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

**Secretária de Estado de Desenvolvimento Social**

Felipe Willer de Araujo Abreu Junior

**Presidente do Conselho Estadual da Pessoa Idosa**



**ANEXO VI – Matriz de Pontuação**

As propostas protocolizadas no prazo e forma conforme estabelecido neste edital, serão analisadas e julgadas pela Comissão Especial de Seleção de Projetos, que utilizará os seguintes critérios de julgamento:

- I. Adequação;
- II. Consistência e coerência;
- III. Articulação com a Rede de Atendimento, Proteção e Defesa de Direitos da Pessoa Idosa;
- IV. Exequibilidade;
- V. Relevância e impacto social;
- VI. Atendimento exclusivo ao público prioritário.

<b>Critérios de pontuação</b>	<b>Item</b>	<b>Nota</b>	<b>Pontuação máxima</b>
<b>I – ADEQUAÇÃO</b>	Proposta em consonância com o programa/regime de atendimento inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município que a proponente presta atendimento ou no Conselho Estadual da Pessoa Idosa de Minas Gerais	Grau de atendimento satisfatório (05 pontos)	<b>05 pontos</b>
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (2,5 pontos)	
		Grau de atendimento insatisfatório (1,0 ponto)	
		Não atendimento (0 pontos) Proposta eliminada	
	Adequação da proposta aos objetivos deste edital.	Grau de atendimento satisfatório (05 pontos)	<b>05 pontos</b>
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (2,5 pontos)	
		Grau de atendimento insatisfatório (1,0 ponto)	
		Não atendimento (0 pontos) Proposta Eliminada	
<b>II – CONSISTÊNCIA E COERÊNCIA</b>	Descrição da realidade do território e o nexa entre esta realidade e	Grau de atendimento satisfatório (05 pontos)	<b>05 pontos</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

	a ação proposta pelo projeto.	Grau de atendimento parcialmente satisfatório (2,5 pontos)	
		Grau de atendimento insatisfatório (1,0 ponto)	
		Não atendimento (0 pontos) Proposta eliminada	
	Metas a serem alcançadas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações.	Grau de atendimento muito satisfatório (10 pontos)	<b>10 pontos</b>
		Grau de atendimento satisfatório (7,5 pontos)	
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (05 pontos)	
		Grau de atendimento insatisfatório (2,5 pontos)	
		Não atendimento (0 pontos) Proposta eliminada	
	A metodologia aponta, de forma clara e bem definida, como as ações serão executadas, incluindo os procedimentos, instrumentos necessários e, os detalhes técnicos para a sua execução.	Grau de atendimento muito satisfatório (10 pontos)	<b>10 pontos</b>
		Grau de atendimento satisfatório (7,5 pontos)	
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (05 pontos)	
		Grau de atendimento insatisfatório (2,5 pontos)	
		Não atendimento (0 pontos) Proposta eliminada	
	Caracteriza o público alvo de forma quantitativa e qualitativa.	Grau de atendimento satisfatório (05 pontos)	<b>05 pontos</b>
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (2,5 pontos)	



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

		Grau de atendimento insatisfatório (1,0 ponto)	
		Não atendimento (0 pontos) Proposta eliminada	
<b>III – ARTICULAÇÃO COM A REDE DE ATENDIMENTO, PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA</b>	Apresenta perspectiva de atuação intersetorial, articulando e integrando ações com as políticas setoriais como a cultura, esporte e lazer, educação, trabalho e aprendizagem, saúde, educação, assistência social, entre outras, com a rede local e com os órgãos de defesa de direitos.	Grau de atendimento satisfatório (05 pontos)	<b>05 pontos</b>
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (2,5 pontos)	
		Grau de atendimento insatisfatório (1,0 ponto)	
		Não atendimento (0 pontos) Proposta eliminada	
<b>IV – EXEQUIBILIDADE</b>	A proposta demonstra capacidade técnica operacional da proponente com recursos humanos e materiais compatíveis com a execução do objeto e alcance das metas apresentadas.	Grau de atendimento satisfatório (05 pontos)	<b>05 pontos</b>
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (2,5 pontos)	
		Grau de atendimento insatisfatório (1,0 ponto)	
		Não atendimento (0 pontos) Proposta eliminada	
O plano de aplicação (item VII do Plano de Trabalho Anexo II) discrimina todos os recursos necessários para a execução da proposta e a referência de preços de cada um deles, em consonância com as metas apresentadas.	Grau de atendimento Satisfatório (10 pontos)	<b>10 pontos</b>	
	Grau de atendimento satisfatório (7,5 pontos)		
	Grau de atendimento parcialmente satisfatório (05 pontos)		
	Grau de atendimento insatisfatório (2,5 pontos)		
	Não atendimento (0 pontos) Proposta eliminada		



	A proposta demonstra a capacidade da organização em executar o objeto proposto na localidade selecionada	Grau de atendimento muito satisfatório (10 pontos)	<b>10 pontos</b>
		Grau de atendimento satisfatório (7,5 pontos)	
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (05 pontos)	
		Grau de atendimento insatisfatório (2,5 pontos)	
		Não atendimento (0 pontos) Proposta eliminada	
<b>V – RELEVÂNCIA E IMPACTO SOCIAL</b>	Benefícios gerados ao público diretamente ou indiretamente envolvido, à comunidade ou território de atuação.	Grau de atendimento muito satisfatório (10 pontos)	<b>10 pontos</b>
		Grau de atendimento satisfatório (7,5 pontos)	
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (05 pontos)	
		Grau de atendimento insatisfatório (2,5 pontos)	
		Não atendimento (0 pontos) Proposta eliminada	
	Potencial para transformação e superação das situações de vulnerabilidade e risco social, de acordo com a descrição da realidade apresentada.	Grau de atendimento muito satisfatório (10 pontos)	<b>10 pontos</b>
		Grau de atendimento satisfatório (7,5 pontos)	
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório (05 pontos)	
		Grau de atendimento insatisfatório (2,5 pontos)	
		Não atendimento (0 pontos) Proposta Eliminada	



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

<b>VI – ATENDIMENTO EXCLUSIVO AO PÚBLICO PRIORITÁRIO</b>	Atendimento a pessoas idosas: em situação de violação de direitos; em situação de acolhimento institucional e/ou assistidas em outros serviços socioassistenciais; em atividades de promoção da qualidade de vida; em ações de inclusão produtiva e empreendedorismo, de inclusão digital. Promoção de ações de combate à violência contra a pessoa idosa; de produção e difusão do conhecimento, pesquisa, diagnósticos relacionados ao processo de envelhecimento.	Grau de atendimento muito satisfatório / atende a mais de 06 tipos de vulnerabilidades elencadas (10 pontos)	<b>10 pontos</b>
		Grau de atendimento satisfatório / atende de 04 a 05 tipos de vulnerabilidades elencadas (7,5 pontos)	
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório / atende de 02 a 03 tipos de vulnerabilidades elencadas (05 pontos)	
		Grau de atendimento insatisfatório / atende 01 tipo de vulnerabilidade elencada (2,5 pontos)	
		Não atendimento (0 pontos) Proposta eliminada	
<b>TOTAL DE PONTOS</b>		<b>100</b>	







A avaliação das propostas terá caráter exclusivamente eliminatório.

Cada um dos 06 (seis) critérios de avaliação constantes da tabela deste anexo serão avaliados e pontuados pela Comissão Especial de Seleção de Projetos.

Serão selecionadas apenas as propostas que obtiverem pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos e/ou que não obtiverem nota “zero” em quaisquer dos itens dos critérios de julgamento constantes nesta tabela.

Será eliminada a OSC cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha prazo para a execução das atividades e para o cumprimento das metas e valor global, conforme §3º do art. 21 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

#### **ANEXO VII – Minuta do Termo de Fomento**

**DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS TERMO GERAIS, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO ESTADUAL DA PESSOA IDOSA DE MINAS GERAIS E O(A) RAZÃO SOCIAL DA OSC PARCEIRA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MINAS GERAIS, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, bairro Serra Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31630-900, inscrita no CNPJ sob o nº 05.465.167/0001-41, neste ato representada por sua Secretária Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, portador(a) da CI nº *CI/órgão expedidor do Representante Legal do*



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

*Interveniente* e do CPF nº *CPF do Representante Legal do Interveniente*, residente na *Endereço do Interveniente (completo - endereço, bairro, cidade, UF, CEP)*, doravante denominado **ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO (OEEP)**, e o(a) *Razão Social da OSC PARCEIRA*, com sede na *Endereço da OSC PARCEIRA (completo - endereço, bairro, cidade, UF, CEP)*, inscrito(a) no CNPJ sob nº *CNPJ da OSC PARCEIRA*, neste ato representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo seu(ua) *Cargo do Representante Legal da OSC PARCEIRA do Representante Legal da OSC PARCEIRA*, portador da CI nº *CI/órgão expedidor do Representante Legal da OSC PARCEIRA* e do CPF nº *CPF do Representante Legal da OSC PARCEIRA*, residente na *Endereço do Representante Legal da OSC PARCEIRA (completo - endereço, bairro, cidade, UF, CEP)*, adiante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC PARCEIRA)**, com interveniência do Conselho Estadual da Pessoa Idosa, com sede na Av. Amazonas, nº 558 - 6º andar - Centro - Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30180-001, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ do Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, neste ato representado por seu(ua) Presidente Nome completo do Representante Legal do Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, portador(a) da CI nº *CI/órgão expedidor do Representante Legal do Órgão ou Entidade Estadual Parceiro* e do CPF nº *CPF do Representante Legal do Órgão ou Entidade Estadual Parceiro*, residente na *Endereço do Órgão ou Entidade Estadual Parceiro (completo - endereço, bairro, cidade, UF, CEP)*, doravante denominado **INTERVENIENTE**,

RESOLVEM, celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente do Edital de Chamamento Público n. xxxxx, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), na Lei Anual de Diretrizes orçamentárias (LDO), na Lei

Orçamentária Anual (LOA), no Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, bem como na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) nº 03, de 27 de fevereiro de 2013, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a mútua cooperação para a realização de descrição detalhada do objeto, conforme Plano de Trabalho.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** O presente TERMO DE FOMENTO decorre do chamamento público instituído pelo Edital n. xxxx.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo **OEEP**, constante do Anexo II deste TERMO DE FOMENTO, nos termos do art. 22 e do parágrafo único do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito. 45

**SUBCLÁUSULA 3ª:** É vedada a execução de atividades ou ações de envolvam ou incluam, direta ou



indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado, bem como a destinação de recursos para atender despesas vedadas pela LDO do presente exercício.

#### **CLÁUSULA 2ª – DA FINALIDADE**

Constitui finalidade do presente TERMO DE FOMENTO a consecução da finalidade de interesse público e recíproco de *xxxx (finalidade)*.

#### **CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE FOMENTO e os previstos na legislação vigente:

##### **I – DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO (OEEP):**

- a) registrar no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais (SIGCON – MG - Módulo Saída) a tramitação de processos, a notificação e a transmissão de documentos para a celebração, a programação orçamentária, a liberação de recursos, o monitoramento e avaliação e a prestação de contas de termos de colaboração e de fomento, observado o art. 92 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- b) fornecer manuais de prestação de contas à **OSC PARCEIRA** por ocasião da celebração da parceria, informando previamente a organização e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) publicar o extrato deste TERMO DE FOMENTO e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- d) repassar à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste TERMO DE FOMENTO, conforme Cláusula 4ª e considerando o disposto nos arts. 44 a 49 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, exceto nos casos previstos no § 2º do art. 59 desse decreto;
- e) orientar a equipe de contato da **OSC PARCEIRA** sobre a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste TERMO DE FOMENTO;
- f) se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela **OSC PARCEIRA**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;
- g) na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste TERMO DE FOMENTO em tempo hábil e de modo eficaz, observados os arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, e os arts. 2º, inciso IX, 56 e 59 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
  - h) assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atribuições do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, do art. 61 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e do(a) ato que instituiu a comissão e suas eventuais alterações;
  - i) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste TERMO DE FOMENTO, assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades nos termos das Seções VII e VIII do Capítulo III da Lei Federal nº 13.019/2014, e da Seção III do Capítulo IV do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
  - j) analisar as propostas de alterações apresentadas pela **OSC PARCEIRA** e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste TERMO DE FOMENTO;
  
  - k) prorrogar de ofício a vigência deste TERMO DE FOMENTO no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela Administração Pública Estadual, limitada ao período verificado de atraso ou previsto para liberação, conforme Cláusula 9ª, Subcláusula 4ª, bem como adequar o cronograma de desembolso e, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
  - l) receber e analisar as prestações de contas finais apresentadas pela **OSC PARCEIRA**, nos termos do Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aprová-las com ou sem ressalvas, ou rejeitá-las, mantê-las em arquivo devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;
  - m) providenciar a divulgação de que trata o art. 7º do Decreto Estadual nº 47.132/2017, em seu respectivo sítio eletrônico oficial, enquanto o Portal de Convênios de Saída e Parcerias e o Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais não contemplarem a publicação de todas as informações exigidas neste artigo;
  - n) instaurar o Processo Administrativo de Constituição de Crédito Estadual Não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

mediante parcerias (PACE-Parceria), na hipótese de rejeição das contas;

- o) instaurar, depois de esgotadas as medidas administrativas internas, a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013;
- p) seguir os entendimentos jurídicos da Advocacia-Geral do Estado (AGE) e as orientações e recomendações da Superintendência Central de Convênios e Parcerias da Secretaria de Estado de Governo (Segov) sobre a execução de políticas públicas por meio de termos de fomento e de colaboração.

**II – DA OSC PARCEIRA:**

- a) depositar o valor integral da contrapartida financeira conforme Cláusula 4ª, Subcláusula 6ª;
- b) utilizar os bens ou serviços especificados, quantificados e valorados como contrapartida, conforme Cláusula 4ª, Subcláusula 7ª;
- c) manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 4ª depositados na conta bancária específica do TERMO DE FOMENTO, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) manter aplicados os recursos enquanto não utilizados em conformidade com a Cláusula 4ª, Subcláusula 9ª;
- e) observar que os rendimentos decorrentes da aplicação financeira serão obrigatoriamente computados a crédito do TERMO DE FOMENTO podendo ser aplicados no objeto da parceria, inclusive para acobertar a variação dos preços de mercado ou mesmo para o pagamento de multas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos conforme §§ 2º a 5º do art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- f) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagec –, conforme art. 25 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- g) apresentar ao setor responsável pela gestão do Cagec ou sistema que o substituir:
  - 1. quando houver alteração do quadro de dirigentes, a ata de eleição e a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – de cada um deles, de acordo com os incisos V e VI do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;
  - 2. quando houver alteração dos atos societários, as alterações realizadas no estatuto/contrato social;
- h) informar, ao **OEEP**, eventuais alterações dos membros da equipe de contato da **OSC PARCEIRA** 48 para o TERMO DE FOMENTO;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- i) observar, no transcorrer da execução deste TERMO DE FOMENTO, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pelo **OEEP**;
- j) observar, durante a elaboração de projetos e peças técnicas, bem como na execução da reforma ou obra, a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e o Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, assumindo a responsabilidade sobre o empreendimento e eximindo o **OEEP** de responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO;
- k) executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, da reforma ou obra, do serviço, do evento ou da aquisição de bens, relativa ao objeto deste TERMO DE FOMENTO, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a legislação trabalhista;
- l) assegurar a legalidade e a regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, sendo permitidas somente despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho e desde que observadas as regras de utilização de recursos previstas nos arts. 45, 46 e 53 da Lei Federal nº 13.019/2014 e de instrução das contratações contidas no art. 52 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, bem como o disposto na Cláusula 6ª;
- m) não realizar despesas em situações vedadas, observado o § 1º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas;
- n) não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria pessoas arroladas na Cláusula 6ª, Subcláusula 7ª;
- o) efetuar os pagamentos aos fornecedores, prestadores de serviços e trabalhadores por meio de transferência eletrônica disponível sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária e, somente se demonstrada a impossibilidade física desse tipo de transferência, realizar os pagamentos por meio de cheque nominativo ou de ordem bancária;
- p) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- q) não realizar pagamentos em espécie;
- r) efetuar pagamentos em espécie somente se demonstrada a impossibilidade física de transferência eletrônica e desde que nas hipóteses autorizadas no Plano de Trabalho, observado o limite máximo previsto na Cláusula 6ª, Subcláusula 14ª;
- s) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor total do TERMO DE FOMENTO, constante do *caput* da Cláusula 4ª, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira;
- t) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do TERMO DE FOMENTO em



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

conformidade com o objeto pactuado;

- u) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TERMO DE FOMENTO e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao **OEEP**, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;
- v) apresentar semestralmente ao **OEEP** relatório de monitoramento, sobre a execução do presente TERMO DE FOMENTO de que trata o inciso I do § 3º do art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo **OEEP** ou órgãos fiscalizadores, inclusive de controle interno ou externo;
- w) identificar eventuais necessidades de alteração do TERMO DE FOMENTO e apresentá-las previamente ao **OEEP**, observada a Cláusula 9ª deste instrumento;
- x) facilitar o acesso dos agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE FOMENTO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- y) divulgar o TERMO DE FOMENTO, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, observado o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;
- z) divulgar a parceria para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo do Estado de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto deste TERMO DE FOMENTO, de acordo com o padrão do manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Segov – [www.governo.mg.gov.br](http://www.governo.mg.gov.br), observada a legislação que trata da publicidade institucional e as balizas trazidas pela legislação eleitoral.
- aa) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TERMO DE FOMENTO, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- bb) não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste TERMO DE FOMENTO ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do **OEEP** ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
- cc) quando a **OSC PARCEIRA** tiver apresentado, na celebração deste instrumento, documentos de



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- comprovação da situação possessória previstos no § 1º do art. 28 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, regularizar a documentação do imóvel até o final da vigência deste TERMO DE FOMENTO, com a apresentação ao **OEEP** de certidão de inteiro teor ou certidão de ônus real do imóvel a ser obtida junto ao cartório de registro de imóveis competente, sob pena de devolução integral dos recursos estaduais repassados, atualizados nos termos do art. 82 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- dd) restituir ao Tesouro Estadual proporcionalmente os saldos em conta corrente e de aplicação financeira e o valor atualizado correspondente a eventual dano ao erário apurado pelo **OEEP** conforme Cláusula 13ª;
- ee) prestar contas ao **OEEP**, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do TERMO DE FOMENTO, nos moldes e prazos previstos no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 71 a 79 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, incluindo a lista com nome e CPF dos trabalhadores que atuaram na execução do objeto e demais documentos previstos na Cláusula 10ª
- ff) manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- gg) conservar e não transferir o domínio dos bens remanescentes até a aprovação da prestação de contas final e, após a aprovação com ou sem ressalvas, observar a Cláusula 12ª deste instrumento e o art. 107 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 para pleitear a transferência ou descarte desses bens.
- hh) não contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, bem como servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança no **OEEP**, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO, observados, neste caso, os termos dispostos na Cláusula 6ª, Subcláusulas 3ª e 5ª;
- ii) informar ao **OEEP**, no momento da sua ciência, qualquer alteração referente a despesas de pessoal previstas no § 1º do art. 33 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

### **III - DO INTERVENIENTE**

- a) repassar os recursos financeiros à **OSC PARCEIRA** necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª conforme cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho;
- b) não assumir qualquer ação relativa ao objeto do TERMO DE FOMENTO de responsabilidade da **OSC PARCEIRA**;
- c) mencionar expressamente o **OEEP** e a **OSC PARCEIRA** em ações de publicidade relacionadas <sup>51</sup> ao



objeto do TERMO DE FOMENTO, conforme especificações definidas pelo primeiro.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** Para a execução deste TERMO DE FOMENTO, nenhum dos Partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA 4ª – DO VALOR TOTAL, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA**

Para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, foi estimado o valor total de R\$ X.XXX.XXX,XX (X milhões, XXX mil, XXX reais e XX centavos), assim discriminado:

- a) R\$ X.XXX.XXX,XX (X milhões, XXX mil, XXX reais e XX centavos), a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo **OEEP**;
- b) R\$ X.XXX.XXX,XX (X milhões, XXX mil, XXX reais e XX centavos), por parte do **INTERVENIENTE**.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** Os recursos a serem repassados pelos parceiros, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados e movimentados, integralmente, na conta bancária específica da parceria nº ....., agência nº ....., do nome da instituição financeira, vinculada ao TERMO DE FOMENTO, informada pela **OSC PARCEIRA**, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** A liberação de recursos pelo **OEEP** ocorrerá mediante a observação do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade da **OSC PARCEIRA**, conforme art. 44 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** Verificada a ocorrência das seguintes impropriedades, as parcelas ficarão retidas até seu saneamento:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; 52
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da



organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

- c) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**SUBCLÁUSULA 4ª:** Havendo mais de uma liberação de recursos deste TERMO DE FOMENTO, o repasse da segunda e demais parcelas fica condicionado ao cumprimento proporcional da contrapartida pactuada, quando for o caso, à apresentação semestral de relatório de monitoramento e, caso a vigência deste TERMO DE FOMENTO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações, à apresentação e à aprovação de prestação de contas anual, nos termos dos arts. 45, 47 e 48 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 *c/c caput* do art. 49 desse decreto.

**SUBCLÁUSULA 5ª:** A liberação da segunda parcela deste TERMO DE FOMENTO prevendo a execução de reforma ou obra está condicionada, ainda, à apresentação da documentação específica prevista no art. 46 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

**SUBCLÁUSULA 6ª:** Os recursos repassados pelo **INTERVENIENTE** não serão contabilizados como contrapartida da **OSC PARCEIRA** e deverão ser depositados de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e com a Subcláusula 1ª.



**SUBCLÁUSULA 7ª:** Os recursos deste TERMO DE FOMENTO, enquanto não utilizados, devem ser aplicados no mercado financeiro em conformidade com o art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017:

- a) em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês.

**SUBCLÁUSULA 8ª:** Os rendimentos decorrentes da aplicação serão obrigatoriamente computados a crédito da parceria podendo ser aplicados no objeto deste instrumento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

#### **CLÁUSULA 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos a serem repassados pelo **OEEP** correrão à conta da dotação orçamentária ....., consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Os recursos para atender a despesa de exercícios futuros estão previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG).

#### **CLÁUSULA 6ª – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos deste TERMO DE FOMENTO somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento, no Plano de Trabalho e na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo a **OSC PARCEIRA** observar os arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 33 e a Seção II do Capítulo IV do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal e aos tributos e encargos correspondentes, é responsabilidade exclusiva da **OSC PARCEIRA**.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** É vedado à **OSC PARCEIRA** utilizar recursos em finalidade diversa deste TERMO DE FOMENTO, realizar despesas anteriores ou posteriores à vigência desta parceria, despesas com título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar e taxas bancárias ou em outras situações vedadas, observado o § 1º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, sob pena de, em caso de indícios



de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** A **OSC PARCEIRA** deverá instruir suas contratações de serviços e aquisições de bens com os elementos dispostos no art. 52 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, devendo manter a guarda dos documentos previstos neste artigo para eventual conferência durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

**SUBCLÁUSULA 4ª:** Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos à parceria, é vedado à **OSC PARCEIRA** contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 52-A do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

**SUBCLÁUSULA 5ª:** A utilização de recursos da parceria para remuneração de equipe de trabalho encarregada da execução do Plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO somente será admitida em conformidade com a Planilha de Detalhamento de Despesas de Pessoal validada na celebração e desde que observado o art. 33 do Decreto Estadual nº 47.132/2017. As despesas compreendem pagamentos de impostos, inclusive contribuição previdenciária patronal, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, não incluídos tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a organização.

**SUBCLÁUSULA 6ª:** A **OSC PARCEIRA** não poderá contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública do Poder Executivo Estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO.

**SUBCLÁUSULA 7ª:** A **OSC PARCEIRA** não poderá remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria: membro de Poder; servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO; cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do **OEEP**, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na LDO; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da condenação.

**SUBCLÁUSULA 8ª:** O pagamento de remuneração da equipe de trabalho pela **OSC PARCEIRA** com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

**SUBCLÁUSULA 9ª:** O valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício devem ser divulgados pela **OSC PARCEIRA** na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, bem como pelo **OEEP**, nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

**SUBCLÁUSULA 10ª:** A utilização de recursos da parceria com diárias de viagem, adiantamentos e passagens de trabalhador da **OSC PARCEIRA** somente será admitida para despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho, observado, no que couber, a legislação estadual específica, em especial, os arts. 22, 24 a 26, os §§ 1º e 2º do art. 36 e os arts. 39, 40 e 42 do Decreto Estadual nº 47.045, de 14 de setembro de 2016, e o art. 53 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

**SUBCLÁUSULA 11ª:** A utilização de recursos da parceria com custos indiretos somente será admitida para despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho e desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do objeto da parceria, vedada duplicidade ou sobreposição, nos termos do art. 54 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

**SUBCLÁUSULA 12ª:** A **OSC PARCEIRA** deverá comunicar ao **OEEP** eventual utilização da estrutura administrativa para a execução de outra parceria ou desenvolvimento de outros projetos ou atividades, bem como apresentar uma tabela de rateio de suas despesas fixas, utilizando como parâmetro a proporcionalidade do uso efetivo neste TERMO DE FOMENTO.

**SUBCLÁUSULA 13ª:** O pagamento de tributos, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO é responsabilidade exclusiva da **OSC PARCEIRA**, que deverá comprová-lo na prestação de contas, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Poder Executivo Estadual a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, ônus incidentes sobre o objeto desta parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução.



**SUBCLÁUSULA 14ª:** A movimentação de recursos deste TERMO DE FOMENTO será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária e, excepcionalmente, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ou pagamento em espécie ou outra forma de pagamento que efetive crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços e permita a verificação do nexo de causalidade da receita e despesa, exigido em qualquer caso recibo ou nota fiscal.

- a) O pagamento mediante cheque nominativo ou ordem bancária, somente poderá se dar caso demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica relacionada ao objeto da parceria, ao local onde se desenvolverão as atividades ou à natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria, o que deve ser justificado pela **OSC PARCEIRA** na prestação de contas, conforme § 3º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.
  
- b) O pagamento em espécie somente poderá se dar caso demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica relacionada ao objeto da parceria, ao local onde se desenvolverão as atividades ou à natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria, o que deve ser justificado pela **OSC PARCEIRA** na prestação de contas, e desde que nas hipóteses autorizadas no Plano de Trabalho e observados os seguintes requisitos:
  1. limite máximo global de R\$......(descrição por extenso);
  2. os pagamentos em espécie serão realizados por meio de saques realizados na conta da parceria e celebração de termo de responsabilidade com as pessoas físicas que gerirem o recurso, as quais prestarão contas à **OSC PARCEIRA** do valor total recebido, por meio da apresentação organizada das notas fiscais ou, na hipótese do § 3º do art. 52 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, recibos que comprovem os pagamentos efetuados e que registrem a identificação do beneficiário final de cada pagamento, bem como devolverão à conta da parceria, mediante depósito bancário, a totalidade dos valores recebidos e não aplicados.

**SUBCLÁUSULA 15ª:** Havendo diferença a maior em relação ao valor total indicado no *caput* da Cláusula 4ª, acrescido dos rendimentos, e o efetivamente necessário à execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, o valor da diferença apurada para a execução do objeto desta parceria fica sob responsabilidade exclusiva da **OSC PARCEIRA**, que comprovará na prestação de contas final, nos termos da Cláusula 10ª.

#### CLÁUSULA 7ª – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O **OEEP** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste TERMO DE FOMENTO,



nos termos dos arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, por meio da análise amostral de relatório de monitoramento e prestação de contas anual de responsabilidade da **OSC PARCEIRA**, de pesquisas de satisfação e de visitas técnicas *in loco* eventualmente realizadas, emitindo relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** Para o monitoramento e avaliação deste TERMO DE FOMENTO, o **OEEP** assegurará a designação, como gestor da parceria, de servidor ou empregado público habilitado acompanhar, controlar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** O **OEEP** disponibilizará diárias de viagem, materiais e equipamentos tecnológicos, como computadores, impressora e veículos, necessários ao monitoramento e avaliação, bem como emitirá orientações ao gestor da parceria para cumprimento das obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

**SUBCLÁUSULA 4ª:** Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar ao **OEEP**:

- a) semestralmente, relatório de monitoramento, informando o andamento da execução física do objeto, no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do período a ser monitorado, informando o andamento da execução física do objeto.

*(Nota explicativa: A periodicidade de entrega do relatório de monitoramento deve ser no mínimo semestral -semestral, quadrimestral, trimestral, bimestral, mensal, quinzenal, etc.. Ajustar conforme caso concreto).*

- b) anualmente, prestação de contas referentes aos últimos 12 (meses) de duração da parceria, caso a vigência deste TERMO DE FOMENTO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações, no prazo de até 90 (noventa) dias do fim do exercício relativo à prestação.

*(Nota explicativa: Excluir o trecho “caso a vigência deste TERMO DE FOMENTO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações” caso a parceria tenha inicialmente vigência superior a 365 dias).*

**SUBCLÁUSULA 5ª:** O **OEEP** deverá, quando possível, realizar visita técnica *in loco*, nos termos do art.



57 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, para subsidiar o monitoramento e avaliação da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance de metas.

**SUBCLÁUSULA 6ª:** Caso a vigência deste TERMO DE FOMENTO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações, o/O **OEEP** realizará pesquisa de satisfação, com critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela **OSC PARCEIRA**, com as seguintes características:

- a) metodologia presencial e/ou à distância;
- b) diretamente ou com o apoio de terceiros.

**SUBCLÁUSULA 7ª:** O relatório de monitoramento e a prestação de contas anual da **OSC PARCEIRA** serão analisados pelo gestor da parceria, com produção do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, quando ocorrer uma ou mais das seguintes circunstâncias:

- a) a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do dirigente máximo do **OEEP**, observado o *caput* do art. 59 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.
- b) for identificado, pelo gestor, indício de descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria;
- c) for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade pelo **OEEP**.

**SUBCLÁUSULA 8ª:** O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada pelo **OEEP**, por meio do(a) ato que instituiu a comissão e suas eventuais alterações, que o homologará no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias de seu recebimento, prorrogáveis, motivadamente, por igual período.

**SUBCLÁUSULA 9ª:** Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas anual, impropriedades na execução deste TERMO DE FOMENTO ou não utilização dos recursos estaduais transferidos no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o **OEEP** suspenderá a liberação dos recursos e notificará a **OSC PARCEIRA**, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da administração, para apresentação do relatório de execução financeira ou de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão deste instrumento e de aplicação de



sanção prevista na Cláusula 14ª.

**SUBCLÁUSULA 10ª:** Sem prejuízo da fiscalização pelo **OEEP** e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas, estando também suscetível aos mecanismos de controle social.

**SUBCLÁUSULA 11ª:** Os agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 terão acesso livre aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE FOMENTO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**SUBCLÁUSULA 12ª:** No caso de paralisação, a Administração Pública do Poder Executivo Estadual poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do TERMO DE FOMENTO para evitar a descontinuidade de seu objeto.

- a) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Administração Pública do Poder Executivo Estadual poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
1. retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
  2. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**SUBCLÁUSULA 13ª:** No caso de atraso do primeiro ou do único aporte de recursos, o prazo previsto na alínea “a” da Subcláusula 4ª começará a contar a partir da concretização da efetiva execução financeira da despesa por parte da **OEEP**.

#### **CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO DE FOMENTO vigorará por xx (número por extenso) dias, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, computando-se, nesse prazo, o previsto para execução do objeto previsto na Cláusula 1ª, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula



### CLÁUSULA 9ª – DAS ALTERAÇÕES E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do TERMO DE FOMENTO.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** A alteração do TERMO DE FOMENTO deverá observar os requisitos previstos na LDO e o disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** A solicitação da **OSC PARCEIRA** de alteração deste TERMO DE FOMENTO, devidamente formalizada e justificada, deverá ser registrada no SIGCON-MG – Módulo Saída e apresentada ao **OEEP**, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do termo inicialmente previsto, conforme § 2º do art. 67 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** Havendo conveniência e oportunidade, bem como a compatibilidade da execução do objeto com o Plano de Trabalho e o interesse público, saldo decorrente de economia durante a execução da parceria e rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados pela **OSC PARCEIRA** para ampliação do objeto, desde que a proposta de alteração seja apresentada após a contratação integral do objeto e mediante aprovação do **OEEP** da alteração do Plano de Trabalho e celebração de termo aditivo.

**SUBCLÁUSULA 4ª:** O **OEEP** prorrogará de ofício a vigência deste TERMO DE FOMENTO, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG – Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ocasionado pela Administração Pública Estadual, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

**SUBCLÁUSULA 5ª:** A alteração do TERMO DE (COLABORAÇÃO/FOMENTO) relacionada exclusivamente à dotação orçamentária, aos membros da equipe de contato da **OSC PARCEIRA**, à conta bancária específica, bem como à duração das etapas e ao demonstrativo de recursos contidos no plano de aplicação do Plano de Trabalho, e que não acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, é dispensada de formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro da proposta de alteração no SIGCON-MG – Módulo Saída, prévio parecer da área técnica e aprovação do **OEEP** e a posterior apostila no último termo aditivo, com juntada de novo plano de trabalho no processo físico dispensada da assinatura do representante legal da **OSC PARCEIRA**.



**SUBCLÁUSULA 6ª:** É vedada a alteração que envolva a modificação do tipo de regime de execução de reforma ou obra prevista na parceria.

#### **CLÁUSULA 10ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam ao **OEEP** avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas, bem como o nexo de causalidade da receita e da despesa, observando-se as regras previstas nos arts. 63 ao 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 71 a 87 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e neste instrumento, bem como o Plano de Trabalho.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar ao **OEEP** prestação de contas:

- a) ANUAL, em até 90 (noventa) dias do fim de cada exercício, caso a vigência deste TERMO DE FOMENTO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações.
- b) FINAL, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste TERMO DE FOMENTO.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** A prestação de contas deverá conter a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período, inclusive os seguintes documentos:

- a) relatório de execução do objeto, em conformidade com o art. 77 do Decreto Estadual nº 47.132/2017; e
- b) relatório de execução financeira, em conformidade com o art. 78 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, a ser solicitado pelo **OEEP** à **OSC PARCEIRA**:

1. nesta parceria prevendo o aporte de recursos por **INTERVENIENTE**;  
(Nota Explicativa: Excluir este item se não houver previsão de aporte de recursos pelo **INTERVENIENTE** na parceria).
2. se esta parceria for selecionada por amostra, via sorteio anual, das parcerias celebradas pelo **OEEP** no exercício anterior;
3. quando for aceita denúncia de irregularidade na execução do objeto ou dos recursos financeiros, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo **OEEP**; e
4. nos termos do art. 81-A do Decreto Estadual nº 47.132/2017, quando não for comprovado<sup>62</sup> o alcance das metas e resultados estabelecidos neste TERMO DE FOMENTO.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- c) lista com nome e CPF dos trabalhadores que atuaram na execução do objeto;
- d) memória de cálculo específica dos recursos reservados para pagamento posterior de direitos trabalhistas, encargos sociais e verbas rescisórias;
- e) extrato da conta bancária demonstrando a reserva dos recursos;
- f) declaração de que os recursos necessários para cumprimento da legislação trabalhista foram devidamente repassados pelo órgão ou entidade estadual parceiro, sendo responsabilidade exclusiva da **OSC PARCEIRA** o futuro adimplemento das obrigações, nos termos do art. 33 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.
- g) documentos que comprovam a regularidade jurídica e fiscal das OSCs executantes e não celebrantes que assinaram o termo de atuação em rede.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** Nos termos dos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos arts. 80 a 85 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, cabe ao **OEEP** e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada pela **OSC PARCEIRA**, analisar os relatórios elaborados internamente no monitoramento e avaliação, adotar as medidas administrativas internas, notificar a **OSC PARCEIRA** para saneamento de ocasionais irregularidades e eventual devolução de recursos, aprovando, com ou sem ressalvas, ou rejeitando a prestação de contas, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**SUBCLÁUSULA 4ª:** Quando a prestação de contas final for rejeitada ou houver omissão do dever de prestar contas, o **OEEP** iniciará o Processo Administrativo de Constituição de Crédito Estadual Não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE-Parcerias, de que trata o Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015,

e, concluída a constituição do crédito estadual, o **OEEP** adotará as seguintes providências:

- a) registrará a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira –SIAFI-MG –, se não tiver sido registrada anteriormente;
- b) inscreverá o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle “Diversos Responsáveis em Apuração” no valor correspondente ao dano;
- c) baixará o registro contábil da parceria;
- d) encaminhará os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de



contas especial;

- e) enviará cópia dos autos à Advocacia-Geral do Estado, independentemente do valor do dano ao erário.

#### **CLÁUSULA 11ª – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente TERMO DE FOMENTO mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do **OEEP**, observado o art. 89 do Decreto Estadual nº 47.132/2017:

- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao Caged ou na celebração do TERMO DE FOMENTO;
- b) a inadimplência injustificada pela **OSC PARCEIRA** de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do **OEEP**, ainda que em caráter de emergência;
- d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- e) a falta de apresentação da prestação de contas anual nos prazos estabelecidos ou sua não aprovação;
- f) não atendimento à notificação prevista no § 2º do art. 59 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo **OEEP**;
- h) a não resolução de eventual condição suspensiva no prazo definido na Cláusula 16ª.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes somente responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens relativas ao prazo em que tenham participado do TERMO DE FOMENTO.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos partícipes nos termos da Cláusula 13ª, Subcláusula 1ª, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes.



**SUBCLÁUSULA 4ª:** A **OSC PARCEIRA** deverá prestar contas do recurso recebido nos termos das Cláusulas 10ª e 13ª.

#### **CLÁUSULA 12ª – DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL**

Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE FOMENTO destinam-se ao uso exclusivo da **OSC PARCEIRA** em atendimento ao objeto e à finalidade da parceria, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE FOMENTO serão gravados com cláusula de inalienabilidade, a qual deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública do Poder Executivo Estadual na hipótese de extinção da **OSC PARCEIRA**.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE FOMENTO incorporam-se automaticamente ao patrimônio do(a) **OSC PARCEIRA** após a aprovação da prestação de contas final para execução de ações de interesse público pela **OSC PARCEIRA**.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** Verificado desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE FOMENTO deverão ser revertidos ao patrimônio do **OEEP**.

**SUBCLÁUSULA 4ª:** É vedado à **OSC PARCEIRA** transferir o domínio dos bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE FOMENTO até a aprovação da prestação de contas final.

**SUBCLÁUSULA 5ª:** A transferência do domínio dos bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes, inclusive sua alienação, e o descarte por deterioração após a aprovação da prestação de contas final dependem de justificativa fundamentada da **OSC PARCEIRA**, autorização prévia do **OEEP** e vinculação à



mesma finalidade do TERMO DE FOMENTO, devendo ser formalizada por instrumento jurídico próprio conforme legislação que rege a matéria.

**SUBCLÁUSULA 6ª:** Na hipótese de extinção da **OSC PARCEIRA**, o bem permanente deverá ser retirado pela administração pública do Poder Executivo estadual, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de notificação da dissolução.

**SUBCLÁUSULA 7ª:** Na hipótese de extinção da **OSC PARCEIRA**, quando não houver o interesse do **OEEP** no recebimento do patrimônio e quando o bem for inservível ou não tiver potencial para utilização pela administração pública do Poder Executivo estadual, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão poderá autorizar a transferência da propriedade, pela **OSC PARCEIRA**, a outra pessoa jurídica de igual natureza, nos termos do inciso III do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**SUBCLÁUSULA 8ª:** Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos deste TERMO DE FOMENTO permanecerão com seus respectivos titulares, possuindo a Administração Pública do Poder Executivo Estadual a mesma licença de uso obtida pela **OSC PARCEIRA**, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, devendo ser publicizado o devido crédito ao autor.

*(Nota Explicativa: observar se há interesse do **OEEP** de prever licença de uso para a Administração Pública).*

**SUBCLÁUSULA 9ª:** Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela **OSC PARCEIRA** na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes deste TERMO DE FOMENTO, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo da participação nos ganhos econômicos assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.



### CLÁUSULA 13ª – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A **OSC PARCEIRA** deverá restituir ao Tesouro Estadual saldos financeiros remanescentes verificados quando da ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, bem como eventual dano ao erário apurado pelo **OEEP**, sob pena de rejeição das contas, instauração do PACE-Parcerias e de tomada de contas especial.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** Os saldos em conta corrente e de aplicação financeira remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pela **OSC PARCEIRA** na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE – até 30 (trinta) dias após o término da vigência, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** Na hipótese de o **OEEP** apurar dano ao erário na execução deste TERMO DE FOMENTO, a **OSC PARCEIRA** deverá restituir ao Tesouro Estadual por meio de DAE o valor correspondente, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic – nos termos do art. 82 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

### CLÁUSULA 14ª – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017, este TERMO DE FOMENTO ou seu Plano de Trabalho, ou a legislação específica, o **OEEP** poderá, observada a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e o art. 101 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aplicar as seguintes sanções à **OSC PARCEIRA**:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **OSC PARCEIRA** ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** As ações punitivas do **OEEP** destinadas a aplicar as sanções prescrevem, no prazo de



5 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas anual ou final, no caso de omissão do dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** A prescrição punitiva não dispensa processo administrativo para colheita de provas de eventual ilícito praticado pela OSC, para efeito de eventual ressarcimento ao erário, nos termos do § 5º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, especialmente os atos de improbidade administrativa introduzidos ou alterados no art. 77 da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA 15ª – DA ATUAÇÃO EM REDE**

É permitida a execução deste TERMO DE FOMENTO por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil (OSCs), observados o art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014 e os arts. 62 a 66 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** A atuação em rede será formalizada entre a **OSC PARCEIRA** e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede, cuja celebração deve ser precedida de verificação, pela **OSC PARCEIRA**, da regularidade jurídica e fiscal das OSCs executantes e não celebrantes e comunicada ao **OEEP**, no prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** A **OSC PARCEIRA** atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto e ficará responsável pelos atos realizados pela rede, sendo vedada sub-rogação de direitos e obrigações da **OSC PARCEIRA** perante a Administração Pública do Poder Executivo Estadual às OSCs executantes e não celebrantes.

#### **CLÁUSULA 16ª – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

O TERMO DE FOMENTO aprovado com dispensa de apresentação de documento complementar relativo ao objeto nos termos dos §§ 2º a 5º do art. 1º da Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 007, de 9 de junho de 2017, e dos §§ 2º e 3º do art. 27 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, ou com ressalva técnica e/ou jurídica, observado o § 2º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 39 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, terá sua eficácia suspensa até que a **OSC PARCEIRA** apresente a documentação técnica e/ou jurídica relacionada nos pareceres respectivos.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** A eficácia deste TERMO DE FOMENTO, inclusive a liberação de recursos, somente ocorrerá



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

após a resolução das pendências pela **OSC PARCEIRA**, que deverá ser atestada pelas áreas técnica e jurídica do **OEEP**.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** A área técnica do **OEEP**, após certificar o cumprimento das ressalvas técnica e/ou jurídica, inicialmente apontadas, emitirá ofício comunicando a **OSC PARCEIRA** sobre o término da condição suspensiva, liberando o repasse de recursos.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** A resolução da condição suspensiva deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação deste TERMO DE FOMENTO, sob pena de rescisão, cabendo ao **OEEP** acompanhar o cumprimento deste prazo.

**SUBCLÁUSULA 4ª:** A **OSC PARCEIRA**, desde já e por este instrumento, reconhece que o não cumprimento das exigências relativas à análise técnica e/ou jurídica implicará, caso não seja equacionada, na rescisão unilateral de pleno direito do presente instrumento no interesse do **OEEP**.

**CLÁUSULA 17ª – DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia deste TERMO DE FOMENTO, suas prorrogações de ofício e seus aditamentos, o **OEEP** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 41 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

**CLÁUSULA 18ª – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste TERMO DE FOMENTO, com a participação da unidade de assessoria jurídica do **OEEP**, sob a coordenação e supervisão da AGE no tocante a dúvidas de natureza eminentemente jurídica.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** É assegurada a prerrogativa da **OSC PARCEIRA** se fazer representar por advogado perante o **OEEP** em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE FOMENTO o qual lido e achado conforme, foi lavrado em x (número por extenso) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belo Horizonte,        de                    de                    .

\_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO  
Cargo do Representante Legal do Órgão ou Entidade Estadual Parceiro

\_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC PARCEIRA  
Cargo do Representante Legal da OSC PARCEIRA

\_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DO INTERVENIENTE  
Cargo do Representante Legal do Interveniente

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
ENDEREÇO:  
CPF

\_\_\_\_\_  
NOME:  
ENDEREÇO:  
CPF

Minuta padrão de termo de fomento, conforme disponível em:

<http://www.sigconsaida.mg.gov.br/parcerias-2/padronizacao-parcerias>



**ANEXO VIII – Cronograma Básico**

<b>CRONOGRAMA DE ETAPAS/FASES</b>	<b>DATAS/PERÍODOS</b>
Publicação do Edital de Chamamento Público	01/10/2020
Prazo para envio dos projetos/protocolo dos documentos, previstos no item 3.2, via endereço eletrônico ou Correio com Registro	02/10/2020 a 03/11/2020
Prazo para análise dos projetos apresentadas pelas OSCs	04/11/2020 a 06/11/2020
Prazo para as OSCs apresentarem esclarecimentos à Comissão Especial de Seleção dos Projetos, em caso de solicitação pela mesma	07/11/2020 a 09/11/2020
Submissão ao Plenário do CEI MG, dos projetos classificados a partir dos pareceres técnicos emitidos pela Comissão Especial de Seleção de Projetos	10/11/2020
Divulgação no sítio do CEI MG, no Sigcon Saída e no Diário Oficial de Minas Gerais, do resultado da análise dos projetos apresentados pelas OSCs	13/11/2020
Prazo para interposição de recursos, via endereço eletrônico, contra o resultado da análise dos projetos apresentados pelas OSCs	14/11/2020 a 18/11/2020
Prazo para a Comissão Especial de Julgamento dos Recursos analisar os recursos e proferir a decisão final	19/11/2020 a 23/11/2020
Homologação e divulgação do resultado definitivo no sítio do CEI MG e no Diário Oficial de Minas Gerais	Após término da fase anterior será publicado a homologação